



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

031/2026

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Assessoria de Assuntos Estratégicos
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO

Registro de Preços para a aquisição de combustível automotivo (Óleo Diesel S10), no atacado, para abastecimento dos veículos e equipamentos pertencentes às unidades administrativas do município de Curvelo – Minas Gerais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$9.720.390,00 (nove milhões setecentos e vinte mil trezentos e noventa reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/07/2026** às **09 h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto sobre o preço médio divulgado pela ANP

MODO DE DISPUTA:

Aberto-Fechado

AMPLA CONCORRÊNCIA



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Euller Henrique Gonçalves**, designado(a) pela Portaria nº 14.204/26, alterada pela Portaria nº 14.637/26, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**, cujo critério de julgamento será **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DIVULGADO PELA ANP**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 27/07/2026**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é o **Registro de Preços para a aquisição de combustível automotivo (Óleo Diesel S10), no atacado, para abastecimento dos veículos e equipamentos pertencentes às unidades administrativas do município de Curvelo – Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes do Anexo II, que é parte integrante deste Edital.

2.2 – O objeto licitado deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2.1 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.2.2 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.3 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



3.4 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.6 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.6.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.6.2 – O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.3 – A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3.7 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.7.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.8 – Não será permitida a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 71, III do Decreto Municipal 5.712/23.

3.9 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada do objeto licitado, valor unitário e valor total de cada item e do lote e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.3.2 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 – O(s) lote(s)/item(ns) de proposta que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas nos Anexos I e II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Preço unitário e total para o(s) lote(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula, **obtido através da aplicação do maior percentual de desconto sobre o último valor médio semanal divulgado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo;**

a¹) O preço unitário máximo do combustível que o Município de Curvelo se dispõe a pagar é o preço médio para revenda obtido da tabela semanal da ANP – Agência Nacional de Petróleo, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

dia anterior à data designada no preâmbulo deste edital, através do site: www.anp.gov.br para o Município de Curvelo/MG, aplicado o percentual de desconto ofertado pelo licitante, **que NÃO poderá ser inferior a 6,02% (seis vírgula zero dois por cento)**;

a²) O preço médio de revenda do combustível, será verificado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, no dia anterior à data designada no preâmbulo deste edital, no site: www.anp.gov.br (Agência Nacional de Petróleo), o último valor médio semanal divulgado pela ANP para o Município de Curvelo.

b) Descrição detalhada do objeto licitado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores/descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, e, quando for o caso, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.10.1 – Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.2 – Não serão aceitas propostas cujos descontos/valores unitários e/ou global ultrapassem o valor orçado pelo Município.

5.11 – **Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.12 – **Forma e prazo de entrega:** O fornecimento será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, no prazo de até 05 (Cinco) dias, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total, com entregas mínimas de 15.000 (quinze mil) litros, programadas em comum acordo com o município, em reservatório de combustível aéreo com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros.

5.13 – **Locais de entrega do objeto e das Notas Fiscais:** Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Rua Joaquim Felício nº 770 – Centro, CEP 35790-171 – Curvelo/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07 às 11 horas e 13 às 17 horas, exceto feriados.

5.14 – **Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.15 – **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços:** 01 (um) ano, a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

5.16 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



5.16.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

5.17 – Após a abertura da sessão, a desistência da proposta poderá sujeitar o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, salvo se se fundar em motivo razoável ou for resultante de fato superveniente, devidamente justificado pelo licitante ao pregoeiro responsável, que analisará a suficiência das razões apresentadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da boa fé objetiva.

5.18 – Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.

5.19 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7 – DISPUTA DE LANCES

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DIVULGADO PELA ANP, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.



7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DIVULGADO PELA ANP** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

7.11 – EM CASO DE EMPATE

7.11.1 – Sem prejuízo ao exercício de preferência em relação às MPEs, conforme o caso, haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, da Lei Federal 14.133/21 e no art. 40, do Decreto Municipal 5.710/23, ordenadas por peso de desempate em ordem decrescente, sendo:

- a) disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance;
- b) verificação pelo sistema da plataforma se o licitante, quando do cadastro de sua proposta, assinalou na aba “Informações Complementares”, que:

- i. realiza avaliação de desempenho contratual prévio;
- ii. realiza ações de equidade entre homens e mulheres;
- iii. realiza ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.11.2 – Em igualdade de condições, permanecendo a situação de empate, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Por empresas estabelecidas no território do Município;
- b) Por empresas estabelecidas no território Estado de Minas Gerais;
- c) Por empresas brasileiras;
- d) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2.1 – A verificação das preferências citadas no tópico 7.11.2 será realizada pela plataforma através das informações declaradas pelo licitante quando do cadastramento de sua proposta inicial para participação do certame.

7.11.3 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados, conforme previsão do § 3º, do art. 40, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.11.4 – Para fins de aplicação dos critérios previstos no item 7.11.1, alínea “b” e item 7.11.2, alíneas “d” e “e”, considerando a ausência de regulamentação específica e de metodologia objetiva previamente definida, a verificação limitar-se-á às informações declaradas pelo licitante na plataforma, quando do cadastramento da proposta para participação do certame, conforme analogia a partir do entendimento exarado pela Consultoria-Geral da União através Nota Técnica n. 00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU e os princípios previstos na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

7.11.4.1 – As declarações prestadas pelo licitante no sistema eletrônico são de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência pela Administração, quando necessária.

7.12 – NEGOCIAÇÃO



7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior percentual de desconto, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 – conter vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar percentual de desconto inferior ao mínimo definido pela Administração, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 – Em se tratando de fornecimentos, ocorrendo a hipótese de preço manifestadamente inexequível tratado no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a), além de verificar a exequibilidade, poderá solicitar amostras do licitante primeiro classificado "sob condição", a fim de verificar a qualidade do objeto fornecido.

8.3.3 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e/ou documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.



8.3.4 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.4.1 – A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta/habilitação técnica apresentada pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de maior desconto não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10 – HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo (a) pregoeiro;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo (a) pregoeiro;
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo (a) pregoeiro;
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à solicitação pelo(a) pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Conforme Termo de Referência (Anexo II) também será exigido:

- n) Apresentar registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, que comprove estar o licitante devidamente REGISTRADO na ANP.

10.1.1 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.1.2 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



10.2 – O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.6 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.7 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7.1 – A vedação prevista no subitem 10.7 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.10 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.11 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.12 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para este certame.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.



12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor,



sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-672
02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-680
02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-688
02.11.03.17.452.1710.2155.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-692
02.11.03.17.512.1710.2159.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-702
02.11.03.17.512.1710.2192.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-708
02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.1.500.000.1001-515
02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.1.550.000.0000-515
02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.1.553.000.0000-515
02.10.03.12.365.1203.2139.3.3.90.30.00.1.540.000.0000-617
02.09.02.10.122.1002.2108.3.3.90.30.00.1.500.000.1002-305
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.621.000.0000-319
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.2.621.000.0000-319
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-351
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-355
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.39.00.1.621.000.0000-355
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.39.00.2.621.000.0000-355
02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.00.00.1.621.000.0000-453
02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-438
02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.30.00.1.621.000.0000-438
02.16.02.08.244.0805.2331.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-835
02.12.01.06.182.2601.2195.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-730
02.13.01.26.782.2601.2085.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-740

17.2 – Por se tratar de licitação no Sistema de Registro de Preços, não estarão vinculadas às estas dotações orçamentárias as despesas antes da contratação ou da ordem de fornecimento.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar a Ata, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo II), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado, nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.6 – A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

18.7 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

18.8 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

18.9 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/21.

18.10 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

18.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

18.12 – Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

18.13 – Em caso de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.14 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação a Administração, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



I – convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.15 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.16 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/21, observado o disposto nos Art. 71, V, Art. 79 e Art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

18.17 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

18.17.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços será permitida a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do saldo registrado disponível no momento da prorrogação, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.033, de 13/11/2024, que alterou o art. 73 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.18 – Nos termos do Art. 83 da Lei Federal 14.133/21 e Art. 74 do Decreto Municipal nº 5.712/23, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

18.18.1 – Caso seja realizada a licitação específica, nos termos do item anterior, será assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

18.19 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor declarou no sistema, sob as penas da Lei, que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.19.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.19.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

18.20 – Além do disposto no item anterior, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Licitante vencedor deverá comprovar:



- I – Estar devidamente LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, se for beneficiador. Quando aplicável, deverá ser apresentada a licença ambiental válida do beneficiador emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação ambiental vigente;
- II – O vínculo contratual com o fornecedor do Licitante vencedor, se for o caso;
- III – Caso o licitante vencedor não seja o beneficiador do combustível, mas atue exclusivamente como distribuidor autorizado, deverá comprovar vínculo contratual com o beneficiador ou fornecedor responsável pelo produto, mediante apresentação de contrato de fornecimento, instrumento equivalente ou outro documento idôneo que demonstre a relação comercial entre as partes.

19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

19.1 – Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida originalmente na licitação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará às unidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente o impossibilite de cumprir com as obrigações contidas na Ata, observados os seguintes requisitos:

- a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;
- b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.1 – Para fins do disposto no item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas.



19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

19.3 – Os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses constantes da Lei 14.133/21, bem com nas hipóteses dispostas nos art. 71, V, art. 79 e art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

19.3.1 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, se cabível, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

19.3.1.1 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.3.1.2 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

19.5 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e em obediência ao Decreto Municipal 5.709/23.

19.6 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da Ata

19.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.9 – Para as Atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.10 – Quando pertinente ao objeto licitado, a Ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I – Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II – Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.



19.10.1 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

19.10.2 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

19.11 – No caso de cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11.1 – O fornecedor ou prestador de serviços será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da comunicação

20 – DO PAGAMENTO

20.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

20.1.1 – A nota fiscal deverá vir acompanhada da tabela de referência da ANP utilizada para desconto e/ou a pesquisa mercadológica na ausência da referida, quando for o caso.

20.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

20.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata/Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

20.3.1 – O critério disposto no item 20.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

20.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.4.1 – O Município de Curvelo, aplicará o desconto concedido pela empresa vencedora considerando o preço médio praticado na cidade de Curvelo-MG e divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo relativo ao mês anterior à solicitação de fornecimento, através do link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>.

20.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

20.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



20.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

20.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

20.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

21 – DAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 – As eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerão ao disposto nos art. 82 a 86, do Decreto Municipal 5.712/23.

22 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

22.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

22.2 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

23 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

23.1 – Fornecer o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

23.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

23.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

23.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

23.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

23.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

23.6.1 – Constar, se for o caso, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

23.6.2 – A empresa quando da emissão das notas fiscais, deverá aplicar o valor percentual de desconto proposto no certame, e encaminhá-la a este Município acompanhada do relatório emitido na ANP com a pesquisa da média de preço para revenda, correspondente à semana anterior à emissão da NAF (nota de autorização de fornecimento).

23.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

23.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

23.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

23.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

23.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou



por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

23.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

23.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

23.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

23.13 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

23.14 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos.

23.15 – Fornecer o combustível em tanques providos de lacres em seus registros e escotilhas.

23.15.1 – O responsável pela entrega do produto deverá isolar e sinalizar a área de estacionamento do caminhão-tanque com cones e demais avisos de segurança, fazer o aterramento do caminhão-tanque, apresentar a documentação do combustível juntamente com laudo de qualidade assinada pelo responsável técnico da empresa e/ou fazer análise do combustível; conectar cabo terra; acoplar a mangueira.

24 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

24.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

24.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

24.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

24.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

24.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

24.5 – Fiscalizar o recebimento do produto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

24.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

24.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	- Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Ata/contrato e recebimento provisório e definitivo: Marcos Vinicius Matos de Oliveira - CPF: 921.xxx.xxx-00 e Cesar Henrique Moreira Rocha - CPF: 115.xxx.xxx-30 - Contato: (38) 3722-3271 - E-mail: Almoxobras@curvelo.mg.gov.br. - Responsáveis Pelos Abastecimentos dos Veículos/equipamentos: - Marcos Vinicius Matos de Oliveira – CPF: 921.xxx.xxx-00; - Ivon Gonçalves da Rocha - CPF: 598.xxx.xxx-04; - Marcelo de Oliveira Quadros - CPF: 585.xxx.xxx-34; - Antonio Jose Pereira Filho - CPF: 072.xxx.xxx-00; - Leonardo dos Santos Barbosa - CPF: 121.xxx.xxx-00; - E-mail: Almoxobras@curvelo.mg.gov.br. - Gestor: Adriano de Lima Fernandes - CPF: 791.xxx.xxx-72 -contato: (38) 3721-4222 – Email: obras@curvelo.mg.gov.br.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	- Fiscais administrativos: Maria Cristina Soares da Fonseca - CPF: 110.XXX.XXX-66, Priscila Araújo Vieira Amâncio - CPF: 018.XXX.XXX-00 e Michelle Enoia C. Marques - CPF: 981.XXX.XXX-15, Contato: (38) 3722-3275, e-mail: financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br; Matheus da Silva Rodrigues - CPF: 109.XXX.XXX-90 e Fause Valgas de Oliveira CPF 011.XXX.XXX-96 Contato (38) 3722-3275 E-mail: transporte.educacao@edu.curvelo.mg.gov.br - Responsável pelo recebimento provisório e definitivo: Matheus da Silva Rodrigues - CPF: 109.XXX.XXX-90 e Fause Valgas de Oliveira CPF 011.XXX.XXX-96 Contato (38) 3722-3275 E-mail: transporte.educacao@edu.curvelo.mg.gov.br; - Marcos Vinicius Matos de Oliveira- CPF 921.XXX.XXX-00, telefone (38) 3722-3271, email: almoxobras@curvelo.mg.gov.br; - Gestor: Alessandro Gomes Soares - CPF: 011.XXX.XXX-12. e-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br. Contato: (38) 3722-3275
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	– Fiscal Administrativo: Geraldo Moreira da Costa Neto (CPF: 112.xxx.xxx-00) - E-mail: transportesaude@curvelo.mg.gov.br. – Gestor: Raphael Dumont Schlegel - E-mail: saude@curvelo.mg.gov.br.
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	– Fiscais administrativos: Dionata Agenor Alves Santana Braga - CPF 119.XXX.XXX.56, telefone: (38) 3722-3458 – email:



	transito@curvelo.mg.gov.br Responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo: Gílson Alves da Silva – CPF: 607.XXX.XXX-68, contato: (38) 3722-3458, e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br, Thiago Chaves Coelho – CPF: 112.XXX.XXX-95 contato: (38) 3722-2133, e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br – Gestor: Gustavo Nascimento – CPF: 067.XXX.XXX-81 - CONTATO: (38) 3721-2133, E-MAIL: gabinete@curvelo.mg.gov.br.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	- Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Ata/Contrato e recebimento provisório e definitivo: Kívia Nayara Araújo Lima – CPF: 105.XXX.XXX-02 e Daniel Antônio Rocha – CPF: 524.XXX.XXX-04, contato: (38) 3721-5092 - e-mail: social@curvelo.mg.gov.br; - Gestora: Ivone Moura Pacheco Silva - CPF: 082.XXX.XXX-10 - contato: (38) 3721-3923 – e-mail: desenvolvimentosocial@curvelo.mg.gov.br;

24.6.1 – A unidade detentora do maior quantitativo inicial registrado será a unidade gestora da Ata/Contrato, sem prejuízos às responsabilidades das outras unidades participantes.

24.6.2 – A unidade gestora ficará responsável por consultar e acompanhar o preço do combustível por litro conforme a média mensal divulgada pela ANP, pela coordenação geral das atividades, comunicação contínua com as demais unidades participantes e licitante vencedor, monitoramento do cumprimento dos termos estabelecidos, intervenção em caso de problemas, manutenção da documentação atualizada e garantia de conformidade com as normas aplicáveis.

24.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

24.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

24.9 – Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

24.10 – O produto será recebido provisoriamente. O recebimento definitivo feito após a verificação da quantidade e demais verificações necessárias no momento da entrega do produto, seguindo os seguintes procedimentos de segurança:

24.10.1 – O servidor responsável designado pelo município deverá romper os lacres do caminhão-tanque para efetuar a descarga do combustível; após toda a descarga o mesmo deverá verificar se o compartimento do caminhão-tanque está completamente vazio; fechar as tampas; assinar e carimbar a nota fiscal, encerrando a entrega.

24.11 – Durante o período em que não houver a divulgação da tabela de preços pela agência nacional de petróleo, a Unidade Gestora, com a auxílio do Departamento de Suprimentos, deverá realizar, semanalmente, a pesquisa do preço do objeto licitado e com base no preço que for apurado, autorizará o fornecimento.



24.12 – Acompanhamento periódico da atualização dos valores da referida tabela durante a execução da Ata de Registro de Preços pela administração contratante, a fim de poder identificar aumento de preços abusivos e, em decorrência disso, adotar as medidas adequadas.

25 – FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.1 – Após a homologação da licitação, será incluído em Ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

25.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.2.2 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.3 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

25.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; o

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.5 – Os licitantes serão convocados via sistema ou por e-mail para, caso o desejem, reduzir seus preços iguais ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

26 – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

26.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

26.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

26.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

26.6 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

26.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

26.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

26.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

26.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

26.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.13 – Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Contrato

Curvelo/MG, 10 de julho de 2026.

Euller Henrique Gonçalves
Pregoeiro

Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento de Almoxarifado e Suprimentos

Estudo Técnico Preliminar /2026/DAS/SMOSU

Secretarias demandante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Assessoria de Assuntos Estratégicos e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: Atendimento à demanda por fornecimento de Óleo Diesel S10 no Atacado para abastecimento da frota mecanizada das Secretarias Municipais de Curvelo/MG, conforme análise das alternativas disponíveis no mercado.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo apresentar o Estudo Técnico Preliminar, com a finalidade de identificar e analisar a necessidade administrativa relacionada demanda de fornecimento de combustível automotivo destinado ao abastecimento da frota municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, no âmbito da Administração Pública. Busca-se, por meio deste estudo, caracterizar a demanda existente e avaliar, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, as possíveis soluções disponíveis no mercado, de modo a subsidiar a tomada de decisão quanto à alternativa mais adequada e vantajosa ao interesse público.

Os Estudos Técnicos Preliminares representam a fase inicial do planejamento de uma contratação pública, sendo fundamentais para identificar o interesse público e apontar a melhor solução para a demanda apresentada. Eles fornecem subsídios essenciais para a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto, caso se confirme a viabilidade da contratação. No município de Curvelo-MG, o Decreto Municipal nº 5.708/2023 regulamenta a elaboração dos ETPs, determinando que as unidades responsáveis incluam, obrigatoriamente, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII, XIII, §1º do artigo 10, do referido decreto.

II - DESENVOLVIMENTO

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade contínua de garantir o pleno funcionamento das atividades operacionais das unidades administrativas, tais como a manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, limpeza urbana, obras de infraestrutura e apoio a demais serviços urbanos e rurais e o transporte de pacientes.

O óleo diesel S10 é insumo indispensável para o abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados nessas atividades, sendo sua utilização necessária em razão das especificações técnicas dos motores mais modernos, que exigem combustível com menor teor de enxofre, proporcionando melhor desempenho, maior vida útil dos equipamentos e redução na emissão de poluentes atmosféricos.

A ausência ou descontinuidade no fornecimento desse insumo comprometeria diretamente na prestação dos serviços públicos, podendo ocasionar a paralisação de atividades essenciais, prejuízos à infraestrutura urbana e rural, além de impactos negativos à mobilidade, à segurança e à qualidade de vida da população.

Dessa forma, a presente necessidade se fundamenta no interesse público de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pelas unidades administrativas, bem como no atendimento às

exigências ambientais e operacionais vigentes.

Considerando que o Município de Curvelo possui uma frota de veículos e máquinas essenciais para atender diversas demandas, desde o transporte de alunos nas áreas rurais e urbanas até o transporte de pacientes para outros municípios, incluindo o recapeamento de estradas vicinais, o deslocamento de ambulâncias, a entrega de insumos e suprimentos para escolas e postos de saúde, além do maquinário necessário para obras e atividades em toda a zona urbana e rural, a manutenção adequada dessa frota é crucial para garantir a eficiência e a continuidade das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelas unidades municipais.

O uso contínuo da frota municipal é essencial para o desenvolvimento das atividades do município, tornando os veículos indispensáveis à execução das atividades de interesse público sob responsabilidade do Município.

Diante disso, se faz necessário estruturar uma logística de atendimento que envolve a disponibilização dos combustíveis para o adequado funcionamento das atividades municipais.

A Administração Municipal utilizou diversos parâmetros delineadores, com observância à operacionalização de cada unidade administrativa, para concluir que o fornecimento de combustível atenda de maneira adequada as necessidades do município.

A presente contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes aos órgãos participantes, indispensáveis à execução das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal.

O fornecimento de Óleo Diesel S10 é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos relacionados à manutenção da infraestrutura urbana e rural, transporte escolar, atendimento das ações de saúde, assistência social, fiscalização, manutenção de vias públicas, operação de máquinas pesadas e demais atividades desenvolvidas pelos órgãos participantes.

A necessidade decorre do consumo contínuo do combustível, imprescindível para o funcionamento da frota municipal, cuja indisponibilidade poderá comprometer a prestação de serviços públicos essenciais.

A definição da solução mais adequada para atendimento dessa necessidade será realizada após a análise das alternativas disponíveis no mercado, conforme demonstrado no tópico "Levantamento de Mercado" deste Estudo Técnico Preliminar.

2) ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES? SE NÃO ESTIVER, APRESENTAR JUSTIFICATIVA.

A contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento do Município de Curvelo/MG, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), todos vigentes para o exercício de 2026.

O PPA 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 3.952/2025, contempla diretrizes de modernização da gestão pública, incluindo a adoção de tecnologias para aprimoramento dos controles administrativos. A despesa está prevista na LOA 2026, conforme Lei Municipal nº 3.956/2025.

A contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 e está em conformidade com os instrumentos legais e financeiros já aprovados, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

FICHA 672: 02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA 0413 - INFRAESTRUTURA E GESTÃO INTEGRADA, AÇÃO 2154 - RECUPERAÇÃO DE VIAS E INFRAESTRUTURA

FICHA 680: 02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA 0413 - INFRAESTRUTURA E GESTÃO INTEGRADA, AÇÃO 2156 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁRVORES

FICHA 688: 02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA 0413 - INFRAESTRUTURA E GESTÃO INTEGRADA, AÇÃO 2162 - RECUPERAÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS

FICHA 692: 02.11.03.17.452.1710.2155.3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA 1710 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, AÇÃO 2155 - LIMPEZA URBANA E MANEJO DE ÁREAS PÚBLICAS

FICHA 702: 02.11.03.17.512.1710.2159.3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA 1710 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, AÇÃO 2159 - MANUTENÇÃO SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO

FICHA 708: 02.11.03.17.512.1710.2192.3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA 1710 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, AÇÃO 2192 - MANUTENÇÃO ATERRO SANITÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação:02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.515.1.500.000.1001

Dotação:02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.515.1.550.000.0000

Dotação:02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.515.1.553.000.0000

Item: 1203 Transporte Escolar- Segurança e Eficiência - Ação: 2139 Manutenção Transporte Escolar

Dotação: 02.10.03.12.365.1203.2139.3.3.90.30.00.617.1.540.000.0000

Item: 1203 Transporte Escolar- Segurança e Eficiência - Ação: 2139 Manutenção Transporte Escolar

SECRETARIA M. DE SAÚDE

GESTÃO PROGRAMA: 1002 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUS AÇÃO: 2108 - GESTÃO, CONTROLE E AUDITORIA DO SUS

FONTE DE RECURSO: 1.500.000.1002 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.09.02.10.122.1002.2108.3.3.90.30.00 – 305

ATENÇÃO PRIMÁRIA PROGRAMA: 1003 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE AÇÃO: 2110 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

FONTE DE RECURSO: 1.621.000.0000/ 2.621.000.0000 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00- 319

ATENÇÃO ESPECIALIZADA PROGRAMA: 1005 - QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESP. DO SUS AÇÃO: 2118 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

FONTE DE RECURSO: 1.500.000.0000/ 1.621.000.0000/ 2.621.000.0000 DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.39.00- 355

VIGILÂNCIA AMBIENTAL PROGRAMA: 1001 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE AÇÃO: 2126 -
MANUT. VIGILÂNCIA EPIDEMIO.E AMBIENTAL

FICHA: 453 / 2026 - 02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.00.00 - FONTE: 1.621.000.0000

VIGILÂNCIA SANITÁRIA PROGRAMA: 1006 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA AÇÃO:
2124 - MANUT. VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FICHA: 438 / 2026 - 02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.30.00 - FONTE: 1.500.000.0000/ 1.621.000.0000

SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA 835 (BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA):

02.16.02.08.244.0805.2331.3.3.90.30.00 – 835

Programa: 0805 – Proteção Social Básica

ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

FICHA – 730 02 02.13 02.13.01 06.182.2601.2195. 3.3.90.30.00 – FONTE DE RECURSOS 1.500.000 .
0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA: 2601 – PLANEJAMENTO URBANO E MOBILICIDADE – AÇÃO 2195 –
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL

FICHA 740: 02.13.01.26.782.2601.2085..3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA 2601 -PLANEJAMENTO URBANO E MOBILICIDADE, AÇÃO 2085 -
MANUTENÇÃO TRANSITO E TRANSPORTE

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Cartão CNPJ;
- Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo (a) pregoeiro;
- Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo (a) pregoeiro;

- Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo (a) pregoeiro;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado.
- Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, que comprove estar o licitante devidamente REGISTRADO na ANP.

Justificativa de Exigência de Registro na ANP:

A exigência de autorização ou registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP decorre da necessidade de garantir que a futura contratada esteja regularmente habilitada para exercer atividade econômica relacionada à distribuição e comercialização de combustíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.478/1997 e das Resoluções da ANP aplicáveis ao setor.

Trata-se de requisito indispensável para assegurar a regularidade da cadeia de abastecimento, a procedência do combustível fornecido, a observância das normas de segurança, qualidade e controle ambiental, bem como a proteção do interesse público, sendo exigência diretamente relacionada à capacidade legal e técnica para execução do objeto contratual.

- Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços dela decorrente, quando o licitante vencedor exercer atividade de beneficiamento de combustíveis sujeita ao licenciamento ambiental, deverá apresentar licença ambiental válida expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade desenvolvida, observado o disposto na legislação ambiental vigente.

Justificativa da Exigência de Licenciamento Ambiental

A exigência de licenciamento ambiental será aplicável apenas quando o licitante vencedor exercer atividade de beneficiamento de combustíveis sujeita ao respectivo licenciamento ambiental, conforme legislação vigente.

Assim, caso o vencedor seja o próprio beneficiador, deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, que se encontra regularmente licenciado junto ao órgão ambiental competente para o exercício da atividade.

Quando o licitante atuar exclusivamente como distribuidor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sem exercer atividade sujeita ao referido licenciamento, não será exigida licença ambiental própria, permanecendo obrigatória apenas a comprovação da regularidade do distribuidor perante a ANP e da origem regular do combustível fornecido.

A presente exigência observa os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto, restringindo-se às hipóteses em que a legislação ambiental efetivamente impõe o respectivo licenciamento.

Caso o licitante atue exclusivamente como distribuidor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sem exercer atividade sujeita ao referido licenciamento, ficará dispensada a apresentação da licença ambiental própria, permanecendo obrigatória a comprovação de sua regularidade perante a ANP.

DECLARAÇÕES:

- Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de

14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

- Será verificado, se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Não será admitida a participação de empresas que se encontrem com falência decretada e execução patrimonial, que estejam suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública do Município de Curvelo, ou sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, seja qual for, e o objeto contratual não seja compatível com o objeto desta licitação.

A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Faz-se oportuno frisar que a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, conhecida como Lei do Petróleo, representa um marco na política energética nacional. Esta legislação não apenas trata das atividades relacionadas ao monopólio do petróleo, mas também estabelece o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo.

Ao conferir eficácia ao princípio da livre iniciativa, conforme previsto nos Artigos 1º, inciso IV, e Artigo 170 da Constituição Federal de 1988, a Lei do Petróleo promoveu a liberação dos preços dos combustíveis no país. Este movimento foi fundamental para a dinamização do mercado, permitindo uma competição mais ampla e, conseqüentemente, incentivando a eficiência e a inovação no setor.

Aliás, a Portaria 59/1996 do Ministério da Fazenda já preconizava que a revenda atacadista de combustíveis estava sujeita ao regime de preços liberados. Isso se ressalta, desde 02/04/1996:

ART. 1º. Ficam sujeitos ao regime de preços liberados, de que trata o ART. 4º, inciso III, da Portaria nº 463/91, os preços do óleo diesel S10 para fins carburante, inclusive dos aditivados, nas unidades do comércio atacadista ou varejista.

Em uma análise aprofundada e sistemática dos dispositivos constitucionais, legais e normativos mencionados, torna-se evidente que, há mais de duas décadas, os preços dos combustíveis no Brasil são determinados pelo livre mercado. Isso significa que os valores podem sofrer no atacado aumento ou diminuição independentemente das políticas adotadas pelo Poder Público, refletindo assim, a dinâmica da oferta e demanda.

Essa liberdade de precificação, estabelecida tanto pela Constituição quanto pela legislação específica, destaca a importância da autonomia econômica e da competitividade no setor de combustíveis. Ao permitir que o mercado regule os preços, as políticas públicas podem se concentrar em outros aspectos, enquanto os agentes econômicos respondem às condições do mercado de forma eficiente (ponto central para a futura gestão do objeto).

Tal afirmação resta evidente no próprio endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, onde resta expresso que:

“Em 31 de dezembro de 2001, foi finalizado o processo de abertura do mercado brasileiro de combustíveis, com a liberação dos preços dos derivados de petróleo nas unidades produtoras, que restavam controlados”. Isso significa que desde 1º de janeiro de 2002, em diante, “vigora o regime de liberdade de preços no mercado de combustíveis automotivos.”

Dessa forma, conclui-se que os preços dos combustíveis planejados pela ANP, enquanto medições econômicas advindas do próprio setor, são voláteis (dada a frequência de alterações no tempo). Essa característica do objeto que se pretende contratar leva a necessidade de observar as projeções de despesas para o presente certame no preço atualmente praticado no mercado, no momento da publicação do edital licitatório.

Para fins de comparação e análise horizontal sobre os preços dos combustíveis, será detalhado abaixo a volatilidade dos preços do óleo diesel nos últimos anos.

Acesso em 29 de Abril de 2026: «<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>, o deflacionamento dos dados foi realizado a fim de garantir que as comparações ao longo do tempo sejam mais precisas, eliminando o efeito das variações no poder de compra da moeda.

Isso permite uma análise mais precisa das mudanças reais nos valores ao longo do tempo, separando o efeito das alterações nos preços do efeito das oscilações na quantidade real de bens ou serviços produzidos.

O percentual a ser utilizado inicialmente como critério para o maior desconto, constatamos que o desconto não poderá ser menor que 6,02% (seis vírgula, zero dois por cento) conforme já estabelecido no pregão eletrônico Nº 066/2024, o município alcançaria a melhor situação de vantagem.

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base nos seguintes critérios:

- I – Histórico de consumo dos órgãos demandantes nos últimos exercícios;
- II – Demandas futuras previstas pelas Secretarias participantes, considerando a ampliação, manutenção e continuidade dos serviços públicos;
- III – Levantamento realizado junto aos setores requisitantes, mediante formalização das necessidades para o período de vigência da futura contratação;
- IV – Análise de estoque existente, quando aplicável;
- V – Necessidades decorrentes de projetos, programas e atividades planejadas para o período.

SÉRIE HISTÓRICA SMOSU

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	EXERCÍCIO 2021 QUANT.	EXERCÍCIO 2022 QUANT.	EXERCÍCIO 2023 QUANT.	EXERCÍCIO 2024 QUANT.	EXERCÍCIO 2025 QUANT.
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	326.476	258.167	308.944	405.029	404.355,3056

SÉRIE HISTÓRICA SME

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	EXERCÍCIO 2021 QUANT.	EXERCÍCIO 2022 QUANT.	EXERCÍCIO 2023 QUANT.	EXERCÍCIO 2024 QUANT.	EXERCÍCIO 2025 QUANT.
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	25.000	154.000	143.500	179.860	156.491

SÉRIE HISTÓRICA SMS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	EXERCÍCIO 2021 QUANT.	EXERCÍCIO 2022 QUANT.	EXERCÍCIO 2023 QUANT.	EXERCÍCIO 2024 QUANT.	EXERCÍCIO 2025 QUANT.
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	677	18.956	1.060	24.079,70	17.783,48

SÉRIE HISTÓRICA SMAS

A Secretaria Municipal de Assistência Social não possui histórico para o grupo Óleo Diesel S10.

SÉRIE HISTÓRICA AAE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR EXERCÍCIO				
		2021	2022	2023	2024	2025

01	ÓLEO DIESEL S10	1.064	1.593	2.934	3.000	3.100
----	-----------------	-------	-------	-------	-------	-------

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa do quantitativo foi elaborada considerando o histórico de consumo dos órgãos participantes nos exercícios de 2021 a 2025, bem como a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos participantes.

1. Histórico de Consumo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU

Exercício	Consumo (Litros)
2021	326.476
2022	258.167
2023	308.944
2024	405.029
2025	404.355,31

Média de consumo: 340.594 litros

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	840.000 LT

Secretaria Municipal de Educação – SME

Exercício	Consumo (Litros)
2021	25.000
2022	154.000
2023	143.500
2024	179.860
2025	156.491

Média de consumo: 131.770 litros

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	400.000 LT

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Exercício	Consumo (Litros)
2021	677
2022	18.956
2023	1.060
2024	24.079,70
2025	17.783,48

Média de consumo: 12.511 litros

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	110.000 LT

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
A Secretaria Municipal de Assistência Social não possui histórico de consumo para o item, porém sua inclusão decorre da necessidade de atendimento de eventuais demandas operacionais envolvendo veículos movidos a diesel durante a vigência da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	15.000 LT

Assessoria de Assuntos Estratégicos - AAE

Exercício	Consumo (Litros)
2021	1.064
2022	1.593
2023	2.934
2024	3.000
2025	3.100

Média de consumo: 2.338 litros

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	6.000 LT

QUANTIDADE TOTAL A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANTIDADE TOTAL A SER CONTRATADA
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	1.371.000 LT

Justificativa da Quantidade Estimada

Observa-se que o consumo efetivo dos exercícios mais recentes (2024 e 2025) superou significativamente a média histórica, especialmente em razão da ampliação das atividades de manutenção da infraestrutura urbana, transporte escolar, atendimento da saúde, operação de máquinas pesadas e execução de serviços essenciais.

Considerando que o fornecimento de combustível destina-se ao atendimento permanente das necessidades operacionais da Administração Municipal, observará os prazos de vigência previstos na legislação aplicável, podendo haver formalização de contratos administrativos quando necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O aumento dos quantitativos do óleo diesel S10 é justificado pelo grande aumento da frota municipal das secretarias e com previsão para aquisição de mais veículos/equipamentos novos o que exige uma maior quantidade de óleo diesel, levando em consideração também que a ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme IN 039/2024, alterada pela 040/2024 (serviços/fornecimento de natureza contínua no âmbito do Município de Curvelo) e de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/21; os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

Justificativa para Fixação do Percentual de Desconto

O percentual mínimo de desconto estabelecido para a presente contratação foi definido com base em critérios objetivos e em dados concretos obtidos a partir da última contratação realizada pelo Município de Curvelo para fornecimento de combustível automotivo com características e condições de execução equivalentes às atualmente pretendidas.

Para a definição do parâmetro de aceitabilidade das propostas, utilizando como referência técnica os resultados obtidos no Processo Licitatório nº 124/2024, formalizado por meio da Ata de Registro de Preços nº 017/2025, cuja execução demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da aplicação do desconto obtido naquele certame sobre o preço médio de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Durante a vigência da referida contratação, não foram identificados indícios de inexecução, desabastecimento, desequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer fato que demonstrasse incompatibilidade do percentual praticado com a realidade do mercado.

A utilização do resultado da contratação anterior como referência encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se baseia em experiência efetivamente executada pela Administração, envolvendo o mesmo mercado fornecedor, a mesma região geográfica e condições semelhantes de fornecimento.

Além disso, a adoção do percentual mínimo fundamentado em contratação anterior busca assegurar que as propostas apresentadas mantenham patamar mínimo de vantajosidade para a Administração Pública, evitando a contratação por valores menos favoráveis do que aqueles já comprovadamente alcançados em disputa pública recente.

Importante destacar que a fixação desse percentual não possui caráter restritivo à competitividade, pois não impede a apresentação de propostas mais vantajosas pelos licitantes. Ao contrário, estabelece apenas um parâmetro mínimo de desconto baseado em resultado efetivamente obtido em procedimento licitatório anterior, preservando a ampla concorrência e estimulando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o percentual mínimo adotado decorre de análise técnica fundamentada em contratação pública precedente, cujos resultados demonstraram sua exequibilidade e adequação ao mercado, constituindo referência idônea para a presente contratação e contribuindo para a obtenção de condições econômicas favoráveis ao interesse público.

Ressalta-se que a adoção do percentual mínimo de desconto não decorre de estimativa arbitrária da Administração, mas de parâmetro efetivamente obtido em contratação anterior de objeto idêntico, cuja execução ocorreu de forma satisfatória, sem registro de desabastecimento, desequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento contratual.

A utilização desse parâmetro encontra fundamento nos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo critério objetivo de aceitabilidade das propostas e reduzindo significativamente os riscos de inexecução ou de contratação por condições menos vantajosas do que aquelas já alcançadas pela Administração.

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO DE 6,02% E DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA SUA DEFINIÇÃO

Para definição do percentual mínimo de desconto a ser exigido na presente contratação, foi utilizada como referência a contratação anterior realizada pelo Município de Curvelo, referente ao Processo Licitatório nº 124/2024 – Pregão Eletrônico nº 066/2024, cujo objeto contemplou o fornecimento de Óleo Diesel S10.

Conforme Termo de Homologação, foi homologado o percentual de desconto de 6,02%, ofertado pela empresa vencedora, demonstrando sua exequibilidade e vantajosidade para a Administração.

A memória de cálculo foi elaborada da seguinte forma:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Preço médio ANP	R\$ 7,09/L
Percentual obtido pregão anterior	6,02%
Valor do Desconto por Litro	R\$ 0,4268/L
Preço contratado	R\$ 6,6632/L

Fórmula utilizada:

Valor do desconto por litro = Preço médio ANP × Percentual de desconto

$R\$ 7,09 \times 6,02\% = R\$ 0,4268/L$

Preço contratado = Preço médio ANP – Valor do desconto

$R\$ 7,09 - R\$ 0,4268 = R\$ 6,6632/L$

Dessa forma, o percentual mínimo de desconto de 6,02% foi adotado como parâmetro para a presente contratação por corresponder ao percentual homologado na contratação anterior, cuja execução demonstrou viabilidade técnica e econômica, preservando a competitividade do certame e atendendo ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5) LEVANTAMENTO DE MERCADO

1. CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

O credenciamento consiste em procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para que, atendendo aos requisitos previamente estabelecidos, possam fornecer determinado bem à Administração Pública, sendo todos os habilitados aptos a contratar com o Poder Público.

No caso específico do fornecimento de combustíveis, o credenciamento poderia possibilitar o cadastramento de múltiplos postos de combustíveis, ampliando as opções de abastecimento e reduzindo o risco de descontinuidade do fornecimento. Essa alternativa poderia oferecer vantagens operacionais, como maior capilaridade de atendimento e eventual flexibilidade logística para abastecimento da frota municipal.

Todavia, essa modalidade apresenta algumas limitações relevantes para o caso concreto. Em primeiro lugar, a gestão administrativa tende a se tornar mais complexa, uma vez que o município passaria a administrar simultaneamente diversos contratos, exigindo maior controle sobre saldos contratuais, autorizações de abastecimento e fiscalização da execução.

Além disso, o credenciamento demandaria estimativas orçamentárias mais rígidas e precisas para cada contrato, sobretudo na hipótese de existência de múltiplos fornecedores habilitados. Essa circunstância poderia acarretar a necessidade de comprometimento antecipado de recursos orçamentários e financeiros em montantes elevados, o que não se mostra adequado considerando que o abastecimento ocorre de forma parcelada e conforme a demanda operacional das secretarias municipais.

Outro aspecto relevante refere-se à própria dinâmica do mercado de combustíveis, caracterizado por forte volatilidade de preços, decorrente de fatores externos e da liberdade de precificação existente no setor. Nesse cenário, contratos fixos firmados via credenciamento poderiam se tornar rapidamente defasados em relação aos preços praticados no mercado, exigindo frequentes revisões contratuais ou gerando desequilíbrios econômicos.

Dessa forma, embora o credenciamento represente alternativa juridicamente viável, sua aplicação no caso concreto apresenta maior complexidade de gestão, menor eficiência no controle orçamentário e menor

aderência à dinâmica do mercado de combustíveis.

2. PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A segunda alternativa analisada consiste na realização de pregão eletrônico com critério de julgamento pelo maior desconto, seguido da formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado de combustíveis.

Essa solução apresenta diversas vantagens administrativas e operacionais. Em primeiro lugar, o sistema de registro de preços permite que a Administração realize aquisições de forma gradual e conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade do quantitativo estimado, proporcionando maior flexibilidade na gestão orçamentária.

Adicionalmente, o modelo proposto utiliza como referência de preço a média semanal divulgada pela ANP para o Estado de Minas Gerais, aplicando-se sobre esse valor o desconto ofertado pelo licitante vencedor. Esse mecanismo cria uma base de preço móvel, permitindo que os valores pagos acompanhem automaticamente as oscilações do mercado de combustíveis.

Tal característica reduz significativamente a necessidade de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, situação comum em contratos firmados com preços fixos em mercados altamente voláteis. Com isso, há redução do custo administrativo da gestão contratual, maior previsibilidade financeira e maior aderência aos preços praticados no mercado.

Outro fator relevante é que o pregão eletrônico amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores em ambiente digital e assegurando maior transparência e isonomia entre os licitantes, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação de licitações.

Por fim, destaca-se que o município já possui experiência prévia positiva com a utilização desse modelo, especialmente na aquisição de óleo diesel em processos anteriores, o que reforça a viabilidade e a adequação da solução proposta.

Conclusão da Análise

Diante da análise comparativa realizada, verifica-se que, embora o credenciamento constitua alternativa juridicamente possível, sua adoção para o fornecimento de combustíveis apresenta maior complexidade administrativa, menor eficiência no controle orçamentário e menor compatibilidade com a volatilidade dos preços do setor.

Por outro lado, a realização de pregão eletrônico com critério de julgamento pelo maior desconto e formalização de Ata de Registro de Preços demonstra-se mais vantajosa para a Administração Pública, pois:

- permite contratações parceladas e conforme a demanda;
- reduz a necessidade de bloqueio integral de recursos orçamentários;
- acompanha automaticamente as variações do mercado de combustíveis;
- diminui a incidência de reequilíbrios econômico-financeiros;
- amplia a competitividade e a transparência do processo licitatório.

Assim, conclui-se que a realização de pregão eletrônico com registro de preços constitui a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender às necessidades de abastecimento da frota do Município de Curvelo.

Justificativa da documentação comprobatória do vínculo comercial

Considerando que o mercado de distribuição de combustíveis admite que empresas distribuidoras comercializem produtos provenientes de beneficiadores devidamente autorizados pelos órgãos competentes, torna-se necessário prever mecanismo que assegure a rastreabilidade da cadeia de fornecimento.

Assim, quando o licitante vencedor não for o próprio beneficiador do combustível, deverá comprovar a existência de vínculo comercial regular com seu fornecedor, mediante apresentação de documentação hábil, tais como contrato de fornecimento, contrato de distribuição, declaração do fornecedor, autorização comercial ou outro documento equivalente que demonstre a existência da relação comercial vigente.

Essa exigência possui natureza exclusivamente documental, destinando-se a assegurar a procedência do combustível, a regularidade da cadeia de abastecimento e a segurança jurídica da contratação, sem impor restrição indevida à competitividade do certame.

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O problema a ser resolvido compreende suprir a necessidade de aquisição de combustíveis automotivos para o funcionamento do elevado número de veículos, máquinas e equipamentos lotados nas secretarias da Prefeitura de Curvelo.

O desprovimento deste material compromete a conservação, desempenho e segurança na utilização dos bens móveis. Dentre os problemas, podemos citar:

6.1. Interrupção das Operações: A falta de combustível pode interromper diretamente as operações da prefeitura, especialmente as atividades essenciais que dependem de deslocamentos, como o transporte de mercadorias, fornecimento de combustível automotivo, atendimento emergencial, e outras funções logísticas.

6.2. Atrasos e Ineficiências: Sem um fornecimento contínuo de combustível, os veículos/equipamentos podem ficar parados, resultando em atrasos na execução das atividades administrativas, operacionais e institucionais do Município.

6.3. Aumento dos Custos Operacionais: Interrupções no fornecimento de combustível podem forçar o município a buscar soluções de emergência, como a compra de combustível a preços mais altos ou a contratação de serviços de transportes alternativos, acarretando no aumento dos custos operacionais.

6.4. Impacto na Reputação: A falta de combustível pode comprometer a confiabilidade e a reputação do ente municipal, ao afetar negativamente o desempenho das atribuições institucionais da Administração Pública e o atendimento das demandas da população.

6.5. Riscos para a Segurança: Em setores críticos, como o transporte de passageiros, serviços de emergência e segurança pública, a falta de combustível pode colocar vidas em risco ao impedir a mobilidade e a resposta rápida a incidentes.

6.6. Problemas Logísticos: A falta de combustível pode causar problemas logísticos complexos, incluindo a necessidade de redirecionar recursos, replanejar rotas e reorganizar horários de operação.

6.7. Danos a Equipamentos e Veículos: Paradas e reinícios frequentes de veículos devido à falta de combustível podem causar desgaste excessivo e danos aos motores e outros componentes dos veículos, levando a custos adicionais de manutenção e reparo.

Em resumo, o material é indispensável para manter o funcionamento da frota municipal. Sem combustível, a frota fica inviabilizada de cumprir suas obrigações, comprometendo a eficiência e a continuidade das atividades públicas desenvolvidas em benefício da coletividade no período diurno e noturno. Além disso, um combustível de maior qualidade também desempenha um papel crucial na lubrificação e no resfriamento de certos componentes do motor, contribuindo para a sua eficiência e longevidade, otimizando e preservando esses bens patrimoniais da Prefeitura.

Logo, a aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento do material a ser adquirido, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

O produto será recebido provisoriamente. o recebimento definitivo feito após a verificação da quantidade e demais verificações necessárias no momento da entrega do produto, seguindo os seguintes procedimentos de segurança: o fornecedor responsável pela entrega do produto deverá isolar e sinalizar a área de estacionamento do caminhão-tanque com cones e demais avisos de segurança, fazer o aterramento do caminhão-tanque, apresentar a documentação do combustível juntamente com laudo de qualidade

assinada pelo responsável técnico da empresa e/ou fazer análise do combustível; conectar cabo terra; acoplar a mangueira. O servidor responsável designado pelo município deverá romper os lacres do caminhão-tanque para efetuar a descarga do combustível; após toda a descarga mesmo deverá verificar se o compartimento do caminhão-tanque está completamente vazio; fechar as tampas; assinar e carimbar a nota fiscal, encerrando a entrega.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DIESEL S10	1.371,00 LT	R\$ 7,09	R\$ 9.720,390,00

A estimativa do valor da contratação foi realizada em observância ao art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se os seguintes parâmetros:

- I – Pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto;
- II – Consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública;
- III – Consulta a preços constantes em bancos de preços públicos e sistemas oficiais de compras governamentais;
- IV – Análise de preços praticados em contratações recentes desta Administração, quando compatíveis com o objeto pretendido.

Os valores obtidos foram consolidados em mapa de preços, sendo adotada metodologia de tratamento dos dados para obtenção do preço estimado, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

CRITÉRIO DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.8. Recebimento do material: o Município deverá fiscalizar o recebimento do material no momento da entrega, podendo para tanto, recusar o recebimento que não esteja de acordo com o que foi solicitado.

6.9. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para o fins do recebimento definitivo.

6.10. Prazo de faturamento/pagamento

6.10.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;

6.10.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

6.10.3. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

6.10.4. O Município de Curvelo, aplicará o desconto concedido pela empresa vencedora considerando o preço médio praticado na cidade de Curvelo/MG e divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo relativo ao mês anterior à solicitação de fornecimento, através do link <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>.

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após uma análise criteriosa, a recomendação recai sobre a aquisição por meio de um pregão eletrônico com registro de preço com critério de julgamento de maior desconto. Essa abordagem oferece maior flexibilidade e vantajosidade, permitindo a busca por melhores preços e condições de pagamento. Além disso, uma vez que a demanda por combustível ocorre de forma permanente e recorrente ao longo do exercício, o registro de preços se torna vantajoso porque não exige o bloqueio financeiro no momento da licitação, sendo necessário apenas no momento da efetivação da aquisição.

Assim, o Processo Licitatório para aquisição de combustíveis automotivos através do sistema de registro de preço com o critério de julgamento de maior desconto sobre o último valor médio semanal divulgado pela ANP, modo de disputa aberto/fechado, apresenta-se como a alternativa mais viável econômica e tecnicamente para a administração pública.

(Art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VIII, Decreto 5.708/23)

(Art. 18, §1º, XI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XI, Decreto 5.708/23)

(Art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VII, Decreto 5.708/23)

Ao escolher essa abordagem, é possível assegurar a disponibilidade operacional da frota municipal e equipamentos, ao mesmo tempo em que se busca otimizar os recursos financeiros disponíveis e promover a economicidade. Essa decisão oferece maior controle e flexibilidade na gestão dos contratos, sendo o sistema mais adequado à própria dinâmica do segmento, analisado neste estudo técnico.

A modalidade apresentada possui como principal vantagem e diferencial a sua capacidade de se adaptar à volatilidade do mercado de forma eficiente. O preço registrado é determinado com base no maior desconto em relação à última média semanal divulgada pela ANP e possui uma base móvel. Isso significa que o preço pode ser ajustado automaticamente conforme as variações do mercado, garantindo que a administração pública sempre opere com preços competitivos e atualizados.

Essa abordagem elimina a necessidade de realizar instrumentos de adequação financeira, como reajustes de preços ou reequilíbrios econômicos. Dessa forma, além de sempre operar abaixo da média praticada no mercado, o município obtém ganhos operacionais ao instituir um mecanismo de atualização automática de preços.

Por fim, cabe salientar que o objeto enquadra-se como comum, sendo facilmente encontrado no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais.

8) JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação será em lote único. A realização de um único processo de contratação, a administração reduz os custos administrativos e operacionais, pois não precisa gerenciar vários contratos. A contratação integral garante que o fornecedor mantenha o preço e a quantidade acordados, evitando riscos de flutuação do mercado e garantindo estabilidade no fornecimento.

Ademais, justifica-se a contratação em lote único por razões de economicidade, eficiência logística e padronização do fornecimento, garantindo maior controle administrativo e operacional sobre o abastecimento da frota municipal por uma questão de economicidade e para garantir a execução de um serviço com segurança para o órgão. Tendo em vista que todos os licitantes vende o item da contratação, a licitação por lote permite que a Administração obtenha ganho de escala na contratação, evidenciando por si só a vantajosidade econômica da escolha dessa modalidade.

9) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que promovam maior eficiência administrativa e operacional, com impactos positivos na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

No que se refere à economicidade, pretende-se obter condições mais vantajosas e estáveis de fornecimento, reduzindo custos decorrentes de aquisições emergenciais, contratações fragmentadas e

oscilações de preços. Busca-se, ainda, a diminuição de despesas indiretas associadas à paralisação de equipamentos, atrasos na fornecimento de combustível automotivo e manutenção corretiva, contribuindo para uma gestão mais previsível e equilibrada dos gastos públicos.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, almeja-se assegurar a plena operacionalidade da frota de veículos e máquinas, evitando períodos de inatividade por falta de insumos. Espera-se também contribuir para a preservação das condições de funcionamento dos equipamentos, reduzindo desgastes prematuros e ampliando sua vida útil, o que impacta positivamente na redução de custos com reposição e manutenção.

Em relação aos recursos humanos, os resultados pretendidos incluem a melhoria das condições de trabalho das equipes operacionais, fortalecimento da capacidade operacional da Administração, assegurando abastecimento regular, eficiente e compatível com as necessidades das unidades administrativas e redução de interrupções nas frentes de serviço. Isso possibilita melhor organização das rotinas, aumento da produtividade e diminuição da necessidade de mobilizações emergenciais, favorecendo o uso mais eficiente da força de trabalho disponível.

Sob a ótica dos recursos financeiros, busca-se maior controle e planejamento das despesas, com alinhamento entre consumo e demanda real, permitindo decisões mais assertivas na gestão orçamentária. Espera-se, ainda, a mitigação de riscos que possam gerar gastos imprevistos, promovendo maior responsabilidade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, os resultados pretendidos convergem para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria, com fornecimento de combustível automotivo mais contínua, eficiente e alinhada ao interesse público.

10) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências e adequações para a solução a ser contratada.

11) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ata de Registro de Preços Nº 031/2026 - Pregão Eletrônico Nº 005/2025; Ata de Registro de Preços Nº 033/2026 - Pregão Eletrônico Nº 005/2025; Ata de Registro de Preços Nº 034/2026 - Pregão Eletrônico Nº 005/2025; Ata de Registro de Preços Nº 035/2026 - Pregão Eletrônico Nº 005/2025; Ata de Registro de Preços Nº 036/2026 - Pregão Eletrônico Nº 005/2025; Ata de Registro de Preços Nº 037/2026 - Pregão Eletrônico Nº 005/2025 - Manutenção Corretiva/Preventiva.

Registro de Preços de Peças Pregão Eletrônico Nº 068/2025 Processo Licitatório Nº 140/2025 - SEI 7.07.000203/2025-2

Aquisição de Veículos Pesados - Pregão Eletrônico Nº 081/2025 - Processo Nº 169/2025 - SEI 7.07.000288/2025-4

Ata de Registro de Preços Nº 196/2024 Pregão Eletrônico Nº 021/2024; Ata de Registro de Preços Nº 197/2024 Pregão Eletrônico Nº 021/2024; Ata de Registro de Preços Nº 198/2024 Pregão Eletrônico Nº 021/2024; Ata de Registro de Preços Nº 199/2024 Pregão Eletrônico Nº 021/2024; Ata de Registro de Preços Nº 200/2024 Pregão Eletrônico Nº 021/2024; Ata de Registro de Preços Nº 201/2024 Pregão Eletrônico Nº 021/2024 E Ata de Registro de Preços Nº 202/2024 Pregão Eletrônico Nº 021/2024 - Processo nº 044/2024.

Aquisição de veículos leves/utilitários, pick-up e veículos 100% elétrico - Pregão Eletrônico Nº 061/2025 Processo Licitatório Nº 123/2025 - SEI 15.15.000012/2025-3

12) DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

Sim, há possíveis impactos ambientais advindos da utilização de combustíveis automotivos.

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade relacionadas ao fornecimento, transporte, armazenamento e comercialização dos combustíveis, observando a legislação ambiental aplicável, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010.

Por sua vez, a Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), trata do licenciamento prévio do órgão ambiental competente para localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de Distribuidoras. Outras medidas ambientalmente responsáveis são obrigatórias:

Armazenar combustível automotivo em tanque subterrâneo, exceto nos casos de revenda varejista marítima e revenda varejista flutuante, cujos tanques podem ser do tipo aéreo, observadas as normas específicas de qualidade, segurança e meio ambiente;

Por fim, a empresa contratada deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 48.938/24 que regulamenta atualmente os critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas de Minas Gerais, em consonância com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º, III do Decreto Municipal nº 5.708/2023, para a fabricação e/ou fornecimento dos materiais, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- i) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- j) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- k) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- l) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- m) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- n) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

13) CONCLUSÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

Sim. A realização e análise dos Estudos Técnicos Preliminares para fornecimento de combustível automotivo para atendimento das necessidades operacionais da Administração Municipal durante a vigência da contratação., demonstrou-se viável do ponto de vista técnico e econômico, cuja conclusão advinda passa a ser expostas:

Da viabilidade técnica – As especificações técnicas foram definidas com base nas necessidades efetivas da Administração, sem a inclusão de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade, permitindo ampla participação de fornecedores aptos a atender ao objeto da contratação.

Da viabilidade econômica: O quantitativo de fornecedores disponíveis no estado de Minas Gerais favorece a competitividade entre os interessados, o que trará como consequência preços mais baixos do que o estimado pela administração.

Nestes termos;

(Art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XIII, Decreto 5.708/23)

Diante do exposto, as unidades administrativas **DECLARAM SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Curvelo/MG, 06 de Julho de 2.026

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Antônio José Pereira Filho

Matrícula: 3858-0

Aprovo o presente estudo técnico preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Adriano de Lima Fernandes
Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos

Alessandro Gomes Soares
Secretaria M. de Educação

Raphael Dumont Schlegel
Secretaria M. de Saúde

Ivene Moura Pacheco Silva
Secretaria M. de Assistência Social

Gustavo Nascimento
Assessoria de Assuntos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Pereira Filho, Auxiliar de Serviço**, em 06/07/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Lima Fernandes, Secretário Municipal**, em 06/07/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 06/07/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Gomes Soares, Secretário Municipal**, em 06/07/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivene Moura Pacheco, Secretária Municipal**, em 06/07/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Nascimento, Prefeito Municipal**, em 06/07/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0150101** e o código CRC **892DC86E**.

Referência: Processo nº 7.07.000109/2026-5

SEI nº 0150101



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento de Almoxarifado e Suprimentos
MAPA DE RISCOS

Título do Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e parcelado de Óleo Diesel S10, no atacado visando o abastecimento da frota mecanizada do Município de Curvelo/MG. A solução contempla o atendimento contínuo das demandas operacionais das secretarias municipais, garantindo a disponibilidade e o adequado funcionamento dos veículos e equipamentos, mediante fornecimento conforme especificações técnicas usuais de mercado e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamentação e Metodologia:

A gestão de riscos nas contratações públicas constitui instrumento essencial de governança, planejamento e segurança jurídica, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de identificação, avaliação e tratamento de riscos ao longo de todo o processo licitatório e contratual. Tal prática visa antecipar eventos que possam comprometer a eficiência, a economicidade e a legalidade da contratação, promovendo maior previsibilidade, transparência e controle dos atos administrativos, além de subsidiar a tomada de decisões mais seguras por parte da Administração Pública.

No contexto da contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e parcelado de Óleo Diesel S10, no atacado visando o abastecimento da frota mecanizada do Município de Curvelo/MG, a análise de riscos revela-se fundamental para prevenir falhas que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento dos veículos e equipamentos. A ausência ou inadequação desses insumos pode acarretar paralisações, aumento de custos com manutenções emergenciais e prejuízos à execução das atividades essenciais das secretarias municipais, afetando diretamente o interesse público.

A metodologia adotada para a elaboração do Mapa de Riscos está estruturada em três fases distintas: Planejamento, Seleção do Fornecedor e Execução/Gestão Contratual. Essa abordagem permite a identificação sistemática dos principais riscos em cada etapa do ciclo de vida da contratação, possibilitando a definição de medidas preventivas e ações contingenciais adequadas para mitigá-los. Dessa forma, busca-se assegurar maior eficiência na condução do processo, reduzir a probabilidade de ocorrências adversas e garantir o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

Risco 01. Definição inadequada da necessidade

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alta

Dano/Consequência:

Contratação incompatível com a real demanda, gerando ineficiência e necessidade de ajustes futuros.

Ação Preventiva: levantamento técnico baseado em dados históricos; participação das áreas demandantes; validação do ETP.

Unidade Responsável: Secretarias Requisitantes

Ação de Contingência: revisão dos estudos técnicos e readequação dos documentos antes da fase externa.

Risco 02. Inconsistência entre ETP, Termo de Referência e objeto

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano/Consequência: Execução contratual inadequada, com risco de não atendimento ao interesse público.

Ação Preventiva: padronização dos documentos; revisão técnica e jurídica; capacitação da equipe.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ação de Contingência: ajustes formais nos instrumentos antes da publicação do edital.

Risco 03. Estimativa inadequada de preços

Probabilidade: Médio

Impacto: Alto

Dano/Consequência: Fracasso da licitação ou contratação com sobrepreço.

Ação Preventiva: pesquisa de mercado ampla e atualizada; utilização de múltiplas fontes de preços.

Unidade Responsável: Secretarias Requisitantes

Ação de Contingência: revisão da pesquisa e readequação dos valores estimados.

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

Risco 01. Licitação deserta ou fracassada

Probabilidade: Médio

Impacto: Alto

Dano/Consequência: Impossibilidade de contratação e atraso na prestação dos serviços.

Ação Preventiva: ampla divulgação; definição clara e atrativa do objeto; evitar exigências restritivas.

Unidade Responsável: Setor de Licitações

Ação de Contingência: reavaliação do edital e republicação do certame.

Risco 02. Baixa competitividade entre fornecedores

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Dano/Consequência: Redução da vantajosidade da proposta e possível elevação de custos.

Ação Preventiva: ampliação da publicidade; flexibilização de exigências formais desnecessárias.

Unidade Responsável: Setor de Licitações

Ação de Contingência: revisão das condições editalícias para ampliar a concorrência.

Risco 03. Empresa vencedora não assinar a ata/contrato

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano/Consequência: Atraso na formalização da contratação.

Unidade Responsável: Secretarias Requisitantes

Ação Preventiva: clareza nas condições contratuais; análise da capacidade da empresa.

Ação de Contingência: convocação do próximo colocado; aplicação de penalidades.

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

Risco 01. Descumprimento de obrigações pela contratada

Probabilidade: Médio

Impacto: Alto

Dano/Consequência: Comprometimento da execução e da continuidade dos serviços.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ação Preventiva: fiscalização ativa; definição clara de obrigações e penalidades.

Ação de Contingência: aplicação de sanções; notificações; possível rescisão contratual.

Risco 02. Fornecimento em desacordo com as especificações

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano/Consequência: Prejuízos operacionais e danos aos equipamentos.

Unidade Responsável: Fiscal do Contrato

Ação Preventiva: controle de qualidade; exigência de conformidade técnica; fiscalização.

Ação de Contingência: recusa do fornecimento; substituição imediata; aplicação de penalidades.

Risco 03. Falhas no controle de consumo

Probabilidade: Médio

Impacto: Alto

Dano/Consequência: Desperdício de recursos e uso indevido.

Unidade Responsável: Secretarias Requisitantes

Ação Preventiva: implantação de sistemas de controle; registros detalhados; acompanhamento contínuo.

Ação de Contingência: auditorias internas; correção de falhas e responsabilização.

Curvelo/MG, 08 de Julho de 2.026

Responsáveis

Antônio José Pereira Filho
Matrícula: 3858-0

Adriano de Lima Fernandes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Alessandro Gomes Soares
Secretaria M. de Educação

Raphael Dumont Schlegel
Secretaria M. de Saúde

Ivene Moura Pacheco Silva
Secretaria M. de Assistência Social

Gustavo Nascimento
Assessoria de Assuntos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Pereira Filho, Auxiliar de Serviço**, em 08/07/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Lima Fernandes, Secretário Municipal**, em 08/07/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Nascimento, Prefeito Municipal**, em 08/07/2026, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 08/07/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Gomes Soares, Secretário Municipal**, em 08/07/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivene Moura Pacheco, Secretária Municipal**, em 08/07/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0150899** e o código CRC **BE156B55**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento de Almoxarifado e Suprimentos

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Conforme amplamente detalhado no Estudo Técnico Preliminar, que tem como escopo a demonstração da necessidade de aquisição de combustíveis automotivos para as operações e continuidade dos serviços públicos ofertados pelo Município de Curvelo, fica fundamentado que a ausência de tal insumo comprometeria diretamente a oferta de serviços essenciais, com impacto direto na qualidade de vida da população da nossa cidade.

Deste modo, o objetivo da presente contratação é assegurar o suprimento imediato do objeto para a frota e maquinário municipal, garantindo a continuidade ininterrupta dos diversos serviços públicos e atendimentos à comunidade. Uma vez que a disponibilidade constante de combustível é essencial para a manutenção de operações cruciais, buscamos prevenir interrupções que possam causar transtornos e comprometer a eficiência dos serviços prestados pela administração municipal.

Seu público-alvo consiste na Administração Municipal como um todo, desde os servidores municipais que necessitam dos veículos e fornecimento de combustível para atender aos interesses do município no desenvolvimento de seus respectivos trabalhos, bem como, aos indivíduos que utilizam os veículos públicos e gozam das benfeitorias proporcionadas por meios destes. Ou seja, o objeto é essencial para a prestação dos serviços públicos, tanto por meio dos próprios veículos, máquinas e equipamentos, quanto por propiciar o funcionamento desses mesmos recursos, de modo a deslocar os servidores e dar as condições de prestação dos trabalhos.

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

1) NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Considerando que o Município de Curvelo possui uma frota de veículos e máquinas essenciais para atender diversas demandas, desde o transporte de alunos nas áreas rurais e urbanas até o transporte de pacientes para outros municípios, incluindo o recapeamento de estradas vicinais, o deslocamento de ambulâncias, a entrega de insumos e suprimentos para escolas e postos de saúde, além do maquinário necessário para obras e atividades em toda a zona urbana e rural, a manutenção adequada dessa frota é crucial para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços prestados.

O uso contínuo da frota municipal é essencial para o desenvolvimento das atividades e serviços públicos do município, tornando os veículos indispensáveis para a prestação dos serviços à comunidade. Diante disso, torna-se imprescindível buscar uma empresa especializada para fornecer os combustíveis necessários ao funcionamento eficaz dessa frota.

Os servidores municipais são diariamente transportados para concluir uma variedade de atividades, que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência, operações fiscais e administrativas, até o simples traslado para eventos de capacitação e reuniões, além do transporte de materiais, alimentos e documentos para apoio de atividades. Essa diversidade de atividades implica uma demanda por serviços de transportes plurais.

Diante disso, se faz necessário estruturar uma logística de atendimento que envolve a disponibilização dos combustíveis para o adequado funcionamento dos serviços municipais.

Para tanto, são necessárias aquisições, com o objetivo de exercer o melhor controle e racionalização dos recursos, de modo a primar pela produtividade, eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

O modelo adotado para a contratação proposto no presente estudo preliminar deriva de contratações semelhantes, amplamente utilizadas por outros entes federativos. Pretende-se adquirir combustíveis por meio de empresa que realize o fornecimento para toda a frota do município para os próximos 12 (doze) meses, atendendo às diversas demandas do ente municipal.

A Administração Municipal utilizou diversos parâmetros delineadores, com observância à operacionalização de cada unidade administrativa, para concluir que o fornecimento de combustível atenda de maneira adequada às necessidades do município.

Considerando o vencimento do ARP nº 017/2025 oriundo do Pregão Eletrônico nº 066/2024, com vencimento 27/01/2027 para atender as necessidades das secretarias demandantes e da continuidade à fornecimento de combustível automotivo de grande relevância para a população do município; portanto faz-se necessária o grau de prioridade da contratação como alta.

A contratação através de registro de preços permite um melhor planejamento das atividades das secretarias demandantes, com preços mais vantajosos com os fornecedores, adquirindo o combustível conforme a demanda, facilitando a gestão orçamentária e financeira do município.

1.3. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.3.1 Tipo de licitação: **Maior Desconto sobre o preço médio divulgado pela ANP;**

1.3.2 **Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006):** Não se aplica.

1.3.3. **Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:** Não se aplica.

1.3.4 **Condição de Serviço/Bem comum:** Bem comum. O objeto a ser contratado enquadra-se como bem comum, sendo facilmente encontrado no mercado, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais.

1.3.5 – **Fornecimento Contínuo:** O objeto a ser contratado enquadra-se como de uso contínuo, conforme definição do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa Municipal nº 39/2024. Uma vez que o uso contínuo da frota municipal é essencial para o desenvolvimento das atividades e serviços públicos do município, tornando os veículos/equipamentos indispensáveis para a prestação dos serviços à comunidade. Diante disso, torna-se imprescindível buscar uma empresa especializada para fornecer os combustíveis necessários ao funcionamento eficaz dessa frota.

1.3.5.1 – Na possibilidade desta ata originar em contrato dos respectivos saldos, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, em observância ao Art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.3.5.2 - **Adesão à Ata de Registro de Preços:** Vedada. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a especificidade da contratação, a necessidade de compatibilização entre demanda estimada e capacidade operacional do fornecedor, bem como o planejamento orçamentário realizado para o presente procedimento.

2. **OBJETO:** Aquisições futuras e parceladas de Óleo Diesel S10, no Atacado para abastecimento dos veículos/equipamentos da frota mecanizada do Município de Curvelo/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR	VALOR
	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIT.	TOTAL

01	ÓLEO DIESEL S10	1.371,00 LT	R\$ 7,09	R\$ 9.720,390,00
----	-----------------------	----------------	-------------	---------------------

2.1 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total para o item e total do lote, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula; obtido através da aplicação do maior percentual de desconto, sobre o último valor médio semanal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) correspondente ao município de Curvelo, Estado de Minas Gerais;

a1) O preço unitário máximo do combustível que o Município de Curvelo se dispõe a pagar é o preço médio para revenda obtido da tabela semanal da ANP – Agência Nacional de Petróleo, no dia anterior à data designada no preâmbulo deste Termo de Referência, através do site: www.anp.gov.br para o Município de Curvelo/MG, aplicado o percentual de desconto ofertado pelo licitante, que não poderá ser inferior a 6,02% (seis virgula zero dois pontos percentuais), conforme apontamento do ETP;

a2) O preço médio do combustível, será verificado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, no dia anterior à data designada no preâmbulo deste Termo de Referência, no site: www.anp.gov.br (Agência Nacional de Petróleo), observando-se o último valor médio semanal divulgado pela ANP para o Município de Curvelo.

b) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

c) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (Sessenta) dias**, a contar do momento da sua apresentação ;

d) **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

e) Qualificação completa do representante do licitante que assinará a Ata de Registro de Preços (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);

f) Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;

g) Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;

h) **Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

i) **Forma e prazo de entrega:** O fornecimento será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

j) A fornecedora terá o prazo de até 05 (Cinco) dias, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), para iniciar o fornecimento do objeto.

k) Horário: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

l) **Prazo de Garantia do material:** Não será exigida garantia contratual específica para o objeto, permanecendo assegurados os direitos da Administração quanto à qualidade do produto fornecido e à responsabilidade da contratada decorrente da legislação aplicável.

m) **Local da Entrega do Óleo Diesel S10 e das Notas Fiscais:** Almoxarifado da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Rua Joaquim Felício nº 770 – Centro, CEP

35790-171 - Curvelo/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07 às 11 horas e 13 às 17 horas, exceto feriados.

2.1.1 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

2.1.2 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

2.1.3 – O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

Justificativa para Fixação do Percentual de Desconto

O percentual mínimo de desconto estabelecido para a presente contratação foi definido com base em critérios objetivos e em dados concretos obtidos a partir da última contratação realizada pelo Município de Curvelo para fornecimento de combustível automotivo com características e condições de execução equivalentes às atualmente pretendidas.

Para a definição do parâmetro de aceitabilidade das propostas, foi analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 066/2024, formalizado por meio da Ata de Registro de Preços nº 017/2025, cuja execução demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da aplicação do desconto obtido naquele certame sobre o preço médio de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Durante a vigência da referida contratação, não foram identificados indícios de inexequibilidade, desabastecimento, desequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer fato que demonstrasse incompatibilidade do percentual praticado com a realidade do mercado.

A utilização do resultado da contratação anterior como referência encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se baseia em experiência efetivamente executada pela Administração, envolvendo o mesmo mercado fornecedor, a mesma região geográfica e condições semelhantes de fornecimento.

Além disso, a adoção do percentual mínimo fundamentado em contratação anterior busca assegurar que as propostas apresentadas mantenham patamar mínimo de vantajosidade para a Administração Pública, evitando a contratação por valores menos favoráveis do que aqueles já comprovadamente alcançados em disputa pública recente.

Importante destacar que a fixação desse percentual não possui caráter restritivo à competitividade, pois não impede a apresentação de propostas mais vantajosas pelos licitantes. Ao contrário, estabelece apenas um parâmetro mínimo de desconto baseado em resultado efetivamente obtido em procedimento licitatório anterior, preservando a ampla concorrência e estimulando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o percentual mínimo adotado decorre de análise técnica fundamentada em contratação pública precedente, cujos resultados demonstraram sua exequibilidade e adequação ao mercado, constituindo referência idônea para a presente contratação e contribuindo para a obtenção de condições econômicas favoráveis ao interesse público.

A metodologia adotada observa critérios objetivos de planejamento da contratação, utilizando como parâmetro técnico o resultado da contratação imediatamente anterior, cuja execução demonstrou a plena exequibilidade do percentual de desconto de 6,02%, inexistindo registros de inadimplemento, desabastecimento, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer circunstância que evidenciasse incompatibilidade com a realidade do mercado.

Dessa forma, o percentual mínimo estabelecido não constitui limitação à competitividade, mas parâmetro objetivo de aceitabilidade das propostas, destinado a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para definição do percentual mínimo de desconto a ser exigido na presente contratação, foi utilizada como referência a contratação anterior realizada pelo Município de Curvelo, referente ao Processo Licitatório nº 124/2024 – Pregão Eletrônico nº 066/2024, cujo objeto contemplou o fornecimento de Óleo Diesel S10.

Conforme Termo de Homologação, foi homologado o percentual de desconto de 6,02%, ofertado pela empresa vencedora, demonstrando sua exequibilidade e vantajosidade para a Administração.

A memória de cálculo foi elaborada da seguinte forma:

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Preço médio ANP	R\$ 7,09/L
Percentual obtido pregão anterior	6,02%
Valor do Desconto por Litro	R\$ 0,4268/L
Preço contratado	R\$ 6,6632/L

Fórmula utilizada:

Valor do desconto por litro = Preço médio ANP × Percentual de desconto

$R\$ 7,09 \times 6,02\% = R\$ 0,4268/L$

Preço contratado = Preço médio ANP – Valor do desconto

$R\$ 7,09 - R\$ 0,4268 = R\$ 6,6632/L$

Dessa forma, o percentual mínimo de desconto de 6,02% foi adotado como parâmetro para a presente contratação por corresponder ao percentual homologado na contratação anterior, cuja execução demonstrou viabilidade técnica e econômica, preservando a competitividade do certame e atendendo ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, na busca por soluções eficientes para o fornecimento de combustíveis automotivos, duas alternativas foram consideradas: a abertura de um credenciamento ou a realização de um pregão eletrônico seguido da confecção de uma ata de registro de preços.

Na primeira opção, o credenciamento de múltiplos fornecedores oferece ao município a possibilidade de escolher entre diversas opções, garantindo maior segurança no abastecimento e evitando a dependência de um único fornecedor. No entanto, essa abordagem pode tornar a gestão dos contratos mais complexa para a unidade administrativa, especialmente no que se refere ao controle dos saldos de diversos contratos.

Além disso, a formalização dos contratos por meio do credenciamento exigiria uma estimativa muito mais precisa, especialmente se houver mais de um fornecedor. Ademais, esses contratos demandariam o bloqueio orçamentário e financeiro em sua totalidade, o que não seria vantajoso para o município, considerando que as aquisições são realizadas de forma parcelada.

Por outro lado, o pregão eletrônico permite a participação de fornecedores de qualquer localidade do município, aumentando a concorrência. Considerando que o credenciamento já possui critérios definidos, o pregão eletrônico oferece um maior benefício, pois a concorrência tende a resultar em melhores preços e condições para a administração pública.

Com o registro de preços, a administração consegue adquirir os bens conforme a necessidade, durante o período de vigência da ata. Além disso, a administração pode negociar melhores preços ao registrar volumes maiores, mesmo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada. Isso pode resultar em uma economia significativa de recursos públicos.

No pregão eletrônico, existem duas formas de condução para o certame: o julgamento pelo menor preço e pelo maior desconto. No julgamento pelo menor preço, o objetivo é obter o menor custo possível, garantindo que todas as especificações do edital sejam atendidas. Essa modalidade promove uma competição entre os fornecedores, visando à oferta da proposta mais vantajosa.

Por outro lado, o pregão pelo maior desconto baseia-se na competição em descontos sobre um preço de referência pré-estabelecido. Essa forma busca maximizar a economia para a administração pública, incentivando os fornecedores a oferecerem suas melhores condições comerciais.

Ambas as modalidades buscam garantir eficiência, transparência e economicidade. Contudo, enquanto o critério de menor preço fixa um valor de referência para a execução da ata/contrato, o critério do maior desconto oferece a possibilidade de acompanhar as flutuações de mercado, ao definir como valor de referência um índice ou preços oficiais, como por exemplo, o preço médio para revenda obtido da tabela semanal da ANP – Agência Nacional de Petróleo, no dia anterior à data designada no preâmbulo deste edital, através do site: www.anp.gov.br.

Considerando que o objeto de interesse possui preços voláteis, conforme apresentado em tópico anterior, a escolha de uma modalidade que se adapte a essa característica garante que a administração pública possa aproveitar as melhores condições de mercado. Além disso, promove a eficiência nos gastos públicos, e mantém a transparência e a competitividade entre os fornecedores.

Diante do exposto, após uma análise criteriosa, a recomendação recai sobre a aquisição por meio de um pregão eletrônico com registro de preço com critério de julgamento de maior desconto. Essa abordagem oferece maior flexibilidade e vantajosidade, permitindo a busca por melhores preços e condições de pagamento. Além disso, uma vez que o objeto é de uso contínuo, o registro de preços se torna vantajoso porque não exige o bloqueio financeiro no momento da licitação, sendo necessário apenas no momento da efetivação da aquisição.

Assim, o Processo Licitatório para aquisição de combustíveis automotivos através do sistema de registro de preço com o critério de julgamento de maior desconto sobre o último valor médio semanal divulgado pela ANP, modo de disputa aberto/fechado, apresenta-se como a alternativa mais viável econômica e tecnicamente para a administração pública.

Ao escolher essa abordagem, é possível assegurar a eficiência operacional contínua dos veículos e equipamentos, ao mesmo tempo em que se busca otimizar os recursos financeiros disponíveis e promover a economicidade. Essa decisão oferece maior controle e flexibilidade na gestão dos contratos, sendo o sistema mais adequado à própria dinâmica do segmento.

A modalidade apresentada possui como principal vantagem e diferencial a sua capacidade de se adaptar à volatilidade do mercado de forma eficiente. O preço registrado é determinado com base no maior desconto em relação à última média semanal divulgada pela ANP e possui uma base móvel. Isso significa que o preço pode ser ajustado automaticamente conforme as variações do mercado, garantindo que a administração pública sempre opere com preços competitivos e atualizados.

Essa abordagem elimina a necessidade de realizar instrumentos de adequação financeira, como reajustes de preços ou reequilíbrios econômicos. Dessa forma, além de sempre operar abaixo da média praticada no mercado, o município obtém ganhos operacionais ao instituir um mecanismo de atualização automática de preços.

Por fim, cabe salientar que o objeto enquadra-se como comum, sendo facilmente encontrado no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais.

Após análises e simulações do percentual a ser utilizado inicialmente como critério para o maior desconto, constatamos que desconto não poderá ser menor que 6,02% (seis vírgula zero dois pontos percentuais), o município alcançaria a melhor situação de vantagem ao tempo que assegura as condições de competição do certame.

Portanto, a solução mais eficiente consiste na seleção de fornecedor de combustível automotivo por meio de pregão eletrônico no sistema de registro de preços, utilizando o critério de maior desconto sobre o último valor médio semanal divulgado pela ANP. De forma a atender às necessidades das secretarias municipais, conforme os critérios de recebimento e qualificação técnica estabelecidos em tópico específico.

O critério de julgamento pelo maior desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP foi escolhido por refletir a volatilidade característica do mercado de combustíveis, permitindo atualização automática da base de cálculo sem necessidade de reajuste contratual por índice econômico, preservando a economicidade, a competitividade e a manutenção do equilíbrio contratual durante toda a vigência da contratação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Cartão CNPJ;
- Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo (a) pregoeiro;
- Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo (a) pregoeiro;
- Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo (a) pregoeiro;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado.
- Apresentar registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, que comprove estar o licitante devidamente REGISTRADO na ANP.

Justificativa de Exigência de Registro na ANP:

A exigência de autorização ou registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP decorre da necessidade de garantir que a futura contratada esteja regularmente habilitada para exercer atividade econômica relacionada à distribuição e comercialização de combustíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.478/1997 e das Resoluções da ANP aplicáveis ao setor.

Trata-se de requisito indispensável para assegurar a regularidade da cadeia de abastecimento, a procedência do combustível fornecido, a observância das normas de segurança, qualidade e controle ambiental, bem como a proteção do interesse público, sendo exigência diretamente relacionada à capacidade legal e técnica para fornecimento do objeto contratual.

- Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato administrativo dela decorrente, quando o licitante vencedor exercer atividade de beneficiamento de combustíveis sujeita ao licenciamento ambiental, deverá apresentar licença ambiental válida expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade desenvolvida, observado o disposto na legislação ambiental vigente.

Caso o licitante atue exclusivamente como distribuidor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sem exercer atividade sujeita ao referido licenciamento, ficará dispensada a apresentação da licença ambiental própria, permanecendo obrigatória a comprovação de sua regularidade perante a ANP.

Justificativa da Exigência de Licenciamento Ambiental

A exigência de licenciamento ambiental será aplicável apenas quando o licitante vencedor exercer atividade de beneficiamento de combustíveis sujeita ao respectivo licenciamento ambiental, conforme legislação vigente.

Assim, caso o vencedor seja o próprio beneficiador, deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, que se encontra regularmente licenciado junto ao órgão ambiental competente para o exercício da atividade.

Quando o licitante atuar exclusivamente como distribuidor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sem exercer atividade sujeita ao referido licenciamento, não será exigida licença ambiental própria, permanecendo obrigatória apenas a comprovação da regularidade do distribuidor perante a ANP e da origem regular do combustível fornecido.

A presente exigência observa os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto, restringindo-se às hipóteses em que a legislação ambiental efetivamente impõe o respectivo licenciamento.

DECLARAÇÕES:

- Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.1. Subcontratação: Vedada;

A subcontratação não será admitida em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de combustível automotivo por empresa regularmente autorizada pela ANP, cuja execução depende de estrutura operacional, logística e regulatória própria da contratada. A transferência da execução para terceiros dificultaria o controle da origem, qualidade e rastreabilidade do combustível, podendo comprometer a fiscalização contratual e a segurança do abastecimento.

4.2. Da participação de consórcios: Vedada;

A participação de consórcios é recomendada quando o objeto considerado for de “alta complexidade ou vulto”, o que não se enquadra no objeto sob exame. Diante de tal realidade, não há nada que justifique a participação de empresas consorciadas. Repise-se que o objeto em exame não está revestido de alta complexidade ou grande vulto econômico. Além do mais, vedando a subcontratação e a participação de consórcios evitará possíveis problemas de coordenação e responsabilidade entre as empresas consorciadas, facilitando, assim, a gestão e a atribuição de responsabilidades, além de simplificar e garantir maior eficiência na fiscalização e controle por parte do ente público. Consiste, ainda, em uma medida preventiva contra cartéis e práticas anticompetitivas.

4.3. Da garantia da contratação:

Pelos princípios da competitividade e economicidade, com o objetivo de não restringir a competição e não onerar as propostas, não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

4.4 Série Histórica

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	EXERCÍCIO 2021 QUANT.	EXERCÍCIO 2022 QUANT.	EXERCÍCIO 2023 QUANT.	EXERCÍCIO 2024 QUANT.	EXERCÍCIO 2025 QUANT.
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	326.476	258.167	308.944	405.029	404.355,3056

SÉRIE HISTÓRICA SME

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	EXERCÍCIO 2021 QUANT.	EXERCÍCIO 2022 QUANT.	EXERCÍCIO 2023 QUANT.	EXERCÍCIO 2024 QUANT.	EXERCÍCIO 2025 QUANT.
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	25.000	154.000	143.500	179.860	156.491

SÉRIE HISTÓRICA SMS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	EXERCÍCIO 2021 QUANT.	EXERCÍCIO 2022 QUANT.	EXERCÍCIO 2023 QUANT.	EXERCÍCIO 2024 QUANT.	EXERCÍCIO 2025 QUANT.
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	677	18.956	1.060	24.079,70	17.783,48

SÉRIE HISTÓRICA SMAS

A Secretaria Municipal de Assistência Social não possui histórico para o grupo Óleo Diesel S10.

SÉRIE HISTÓRICA AAE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR EXERCÍCIO				
		2021	2022	2023	2024	2025
01	ÓLEO DIESEL S10	1.064	1.593	2.934	3.000	3.100

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa do quantitativo foi elaborada considerando o histórico de consumo dos órgãos participantes nos exercícios de 2021 a 2025, bem como a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos participantes.

1. Histórico de Consumo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU

Exercício	Consumo (Litros)
2021	326.476
2022	258.167
2023	308.944
2024	405.029
2025	404.355,31

Média de consumo: 340.594 litros

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	840.000 LT

Secretaria Municipal de Educação – SME

Exercício	Consumo (Litros)
2021	25.000
2022	154.000
2023	143.500
2024	179.860
2025	156.491

Média de consumo: 131.770 litros

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	400.000 LT

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Exercício	Consumo (Litros)
2021	677
2022	18.956
2023	1.060
2024	24.079,70
2025	17.783,48

Média de consumo: 12.511 litros

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	110.000 LT

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

A Secretaria Municipal de Assistência Social não possui histórico de consumo para o item, porém sua inclusão decorre da necessidade de atendimento de eventuais demandas operacionais envolvendo veículos movidos a diesel durante a vigência da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	15.000 LT

Assessoria de Assuntos Estratégicos - AAE

Exercício	Consumo (Litros)
2021	1.064
2022	1.593
2023	2.934

2024	3.000
2025	3.100

Média de consumo: 2.338 litros

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	6.000 LT

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO DE 6,02% E DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA SUA DEFINIÇÃO

Para definição do percentual mínimo de desconto a ser exigido na presente contratação, foi utilizada como referência a contratação anterior realizada pelo Município de Curvelo, referente ao Processo Licitatório nº 124/2024 – Pregão Eletrônico nº 066/2024, cujo objeto contemplou o fornecimento de Óleo Diesel S10.

Conforme Termo de Homologação, foi homologado o percentual de desconto de 6,02%, ofertado pela empresa vencedora, demonstrando sua exequibilidade e vantajosidade para a Administração.

A memória de cálculo foi elaborada da seguinte forma:

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Preço médio ANP	R\$ 7,09/L
Percentual obtido pregão anterior	6,02%
Valor do Desconto por Litro	R\$ 0,4268/L
Preço contratado	R\$ 6,6632/L

Fórmula utilizada:

Valor do desconto por litro = Preço médio ANP × Percentual de desconto

$R\$ 7,09 \times 6,02\% = R\$ 0,4268/L$

Preço contratado = Preço médio ANP – Valor do desconto

$R\$ 7,09 - R\$ 0,4268 = R\$ 6,6632/L$

Dessa forma, o percentual mínimo de desconto de 6,02% foi adotado como parâmetro para a presente contratação por corresponder ao percentual homologado na contratação anterior, cuja execução demonstrou viabilidade técnica e econômica, preservando a competitividade do certame e atendendo ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5 – MODELO DE fornecimento do objeto

5.1 - Local da entrega do material e das notas fiscais: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Rua Joaquim Felício nº 770 – Centro, CEP 35790-171 - Curvelo/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07 às 11 horas e 13 às 17 horas, exceto feriados.

A fornecedora terá o prazo de até 05 (Cinco) dias, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, com entregas mínimas de 15.000 (quinze mil) litros, programadas em comum acordo com o município, em reservatório de combustível aéreo com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros.

O produto será recebido provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e demais verificações necessárias no momento da entrega do produto, seguindo os seguintes procedimentos de segurança: o fornecedor responsável pela entrega do produto deverá isolar e sinalizar a área de estacionamento do caminhão-tanque com cones e demais avisos de segurança, fazer o aterramento do caminhão-tanque, apresentar a documentação do combustível juntamente com laudo de qualidade assinada pelo responsável técnico da empresa e/ou fazer análise do combustível;

conectar cabo terra; acoplar a mangueira. O servidor responsável designado pelo município deverá romper os lacres do caminhão-tanque para efetuar a descarga do combustível; após toda a descarga mesmo deverá verificar se o compartimento do caminhão-tanque está completamente vazio; fechar as tampas; assinar e carimbar a nota fiscal, encerrando a entrega.

6 – GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.708, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para fornecimento do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 5.708 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

Atestar as notas fiscais e faturas;

Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

6.7.1. Os gestores e fiscais do contrato para cada unidade requisitante responsáveis para o acompanhamento do pedido e gerenciamento da Ata de Registro de Preços e, ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, conforme abaixo:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	FISCAIS ADMINISTRATIVOS: DIONATA AGENOR ALVES SANTANA BRAGA - CPF 119.XXX.XXX.56, TELEFONE: (38) 3722-3458 – EMAIL: transito@curvelo.mg.gov.br RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: GÍLSON ALVES DA SILVA – CPF: 607.XXX.XXX 68, CONTATO: (38) 3722-3458, E-MAIL: transito@curvelo.mg.gov.br , THIAGO CHAVES COELHO – CPF: 112.XXX.XXX-95 CONTATO: (38) 3722-2133, E-MAIL: defesacivil@curvelo.mg.gov.br - Gestor: Gustavo Nascimento – CPF: 067.XXX.XXX-81 - CONTATO: (38) 3721-2133, E-MAIL: gabinete@curvelo.mg.gov.br

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	- Fiscais administrativos: Maria Cristina Soares da Fonseca - CPF: 110.xxx.xxx-66, Priscila Araújo Vieira Amâncio - CPF: 018.XXX.XXX-00 e Michelle Enoia C. Marques - CPF: 981.xxx.xxx-15, Contato: (38) 3722-3275, e-mail financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br; Matheus da Silva Rodrigues - CPF: 109.XXX.XXX-90 e Fause Valgas de Oliveira CPF 011.XXX.XXX-96 Contato (38) 3722-3275 E-mail: transporte.educacao@edu.curvelo.mg.gov.br Responsável pelo recebimento provisório e definitivo: Matheus da Silva Rodrigues - CPF: 109.XXX.XXX-90 e Fause Valgas de Oliveira CPF 011.XXX.XXX-96 Contato (38) 3722-3275 E-mail: transporte.educacao@edu.curvelo.mg.gov.br; Marcos Vinícius Matos de Oliveira- CPF 921.XXX.XXX-00, telefone (38) 3722-3271, email: almoxobras@curvelo.mg.gov.br; Gestor: Alessandro Gomes Soares - CPF: 011.XXX.XXX-12. e-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br. Contato: (38) 3722-3275

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
-------------------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	- Fiscais Administrativos Responsáveis Pela Fiscalização da Ata/contrato e recebimento provisório e definitivo: Marcos Vinicius Matos de Oliveira - CPF: 921.xxx.xxx-00 E Cesar Henrique Moreira Rocha - CPF: 115.xxx.xxx-30 - Contato: (38) 3722-3271 - E-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br. - Responsáveis pelos abastecimentos dos Veículos/equipamentos: - Marcos Vinicius Matos de Oliveira – CPF: 921.xxx.xxx-00; - Ivon Gonçalves da Rocha - CPF: 598.xxx.xxx-04; - Marcelo de Oliveira Quadros - CPF: 585.xxx.xxx-34; - Antônio José Pereira Filho - CPF: 072.xxx.xxx-00; - Leonardo dos Santos Barbosa - CPF: 121.xxx.xxx-00; - E-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br. - GESTOR: Adriano de Lima Fernandes - CPF: 791.XXX.XXX-72 -CONTATO: (38) 3721-4222 – email: obras@curvelo.mg.gov.br.
---	--

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	'- Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Ata/Contrato e recebimento provisório e definitivo: Kívia Nayara Araújo Lima – CPF: 105.XXX.XXX-02 e Daniel Antônio Rocha – CPF: 524.XXX.XXX-04, contato: (38) 3721-5092 - e-mail: social@curvelo.mg.gov.br; - Gestora: Ivone Moura Pacheco Silva - CPF: 082.XXX.XXX-10 - contato: (38) 3721-3923 – e-mail: desenvolvimentosocial@curvelo.mg.gov.br;

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	- Fiscal Administrativo: Geraldo Moreira da Costa Neto (CPF: 112.xxx.xxx-00) - E-mail: transportesaude@curvelo.mg.gov.br - Gestor: Raphael Dumont Schlegel - E-mail: saude@curvelo.mg.gov.br

6.8 A unidade detentora do maior quantitativo inicial registrado será a unidade gestora da ata/contrato, sem prejuízos às responsabilidades das outras unidades participantes.

6.9. A unidade gestora ficará responsável por consultar e acompanhar o preço do combustível por litro conforme a média semanal divulgada pela ANP, pela coordenação geral das atividades, comunicação contínua com as demais unidades participantes e licitante vencedor, monitoramento do cumprimento dos termos estabelecidos, intervenção em caso de problemas, manutenção da documentação atualizada e garantia de conformidade com as normas aplicáveis.

7 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 – Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada e, em caso de não cumprimento, fica sujeito às penalidades, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/2023, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site: www.curvelo.mg.gov.br;

7.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

7.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto deste Termo;

7.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Licitante vencedor.

7.6 – Emitir Nota Fiscal conforme as NAFs, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

7.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

a) economia no consumo de água e energia;

b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

c) racionalização do uso de matérias-primas;

d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

J) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

7.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, Lei nº 14.133/2021.

7.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

7.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

7.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior,

apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

7.12 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 – Para assinatura da Ata/Contrato, nos termos do artigo 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, o Licitante vencedor, cumprindo com a cota mínima de aprendizes.

7.13.1 – Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

7.14 – Caso o licitante vencedor não seja o beneficiador do combustível, mas atue exclusivamente como distribuidor autorizado, deverá comprovar vínculo contratual com o beneficiador ou fornecedor responsável pelo produto, mediante apresentação de contrato de fornecimento, instrumento equivalente ou outro documento idôneo que demonstre a relação comercial entre as partes.

7.14.1 – Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá comprovar “estar devidamente LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, se for beneficiador. Quando aplicável, deverá ser apresentada a licença ambiental válida do beneficiador emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação ambiental vigente.

7.14.2 – O vínculo contratual com o fornecedor Licitante vencedor, se for o caso;

7.14.3 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos.

7.15 – A empresa quando da emissão das notas fiscais, deverá aplicar o valor percentual de desconto proposto no certame, e encaminhá-la a este município acompanhada do relatório emitido na ANP com a pesquisa média de preço para revenda, correspondente à semana anterior à emissão anterior (Nota de Autorização de Fornecimento).

7.15.1 – Fornecer o combustível em tanques providos de lacres em seus registros e escotilhas.

8 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;

8.2 - Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.3 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.4 – Fiscalizar o recebimento dos produtos, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

8.4.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

8.5 - Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor.

8.6 - O município deverá fiscalizar o recebimento do objeto, podendo para tanto, recusar o recebimento, que não esteja de acordo com o que foi solicitado.

8.7 – Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento do produto.

8.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

8.9 – Durante o período em que não houver a divulgação da tabela de preços pela agência nacional de petróleo, a Unidade Gestora, com o auxílio do Departamento de Suprimentos, deverá realizar, semanalmente, a pesquisa do preço do objeto licitado e com base no preço que for apurado, autorizará o fornecimento.

8.9.1 – Acompanhamento periódico da atualização dos valores de referida tabela durante a execução da Ata de Registro de Preços pela administração contratante, a fim de poder identificar aumento de preços abusivos e, em decorrência disso, adotar as medidas adequadas.

9 – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Recebimento do material: o Município deverá fiscalizar o recebimento do material no momento da entrega, podendo para tanto, recusar o recebimento que não esteja de acordo com o que foi solicitado.

9.2. No caso de controvérsia sobre a fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. Prazo de faturamento/pagamento

9.3.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;

9.3.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.3.3. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

9.3.4. O Município de Curvelo, aplicará o desconto concedido pela empresa vencedora considerando o preço médio praticado na cidade de Curvelo-MG e divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo relativo ao mês anterior à solicitação de fornecimento, através do link <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da ata/contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 9.720,390,00 (Nove milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e noventa reais), conforme apurado no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DIESEL S10	1.371.000 LT	R\$ 7,09	R\$ 9.720,390,00

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

FICHA 672: 02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA 0413 - INFRAESTRUTURA E GESTÃO INTEGRADA, AÇÃO 2154 - RECUPERAÇÃO DE VIAS E INFRAESTRUTURA

FICHA 680: 02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA 0413 - INFRAESTRUTURA E GESTÃO INTEGRADA, AÇÃO 2156 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁRVORES

FICHA 688: 02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA 0413 - INFRAESTRUTURA E GESTÃO INTEGRADA, AÇÃO 2162 - RECUPERAÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS

FICHA 692: 02.11.03.17.452.1710.2155.3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA 1710 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, AÇÃO 2155 - LIMPEZA URBANA E MANEJO DE ÁREAS PÚBLICAS

FICHA 702: 02.11.03.17.512.1710.2159.3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA 1710 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, AÇÃO 2159 - MANUTENÇÃO SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO

FICHA 708: 02.11.03.17.512.1710.2192.3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA 1710 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, AÇÃO 2192 - MANUTENÇÃO ATERRO SANITÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação:02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.515.1.500.000.1001

Dotação:02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.515.1.550.000.0000

Dotação:02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.515.1.553.000.0000

Item: 1203 Transporte Escolar- Segurança e Eficiência - Ação: 2139 Manutenção Transporte Escolar

Dotação: 02.10.03.12.365.1203.2139.3.3.90.30.00.617.1.540.000.0000

Item: 1203 Transporte Escolar- Segurança e Eficiência - Ação: 2139 Manutenção Transporte Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTÃO PROGRAMA: 1002 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUS AÇÃO: 2108 - GESTÃO, CONTROLE E AUDITORIA DO SUS

FONTE DE RECURSO: 1.500.000.1002 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.09.02.10.122.1002.2108.3.3.90.30.00 – 305

ATENÇÃO PRIMÁRIA PROGRAMA: 1003 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE AÇÃO: 2110 -

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

FONTE DE RECURSO: 1.621.000.0000/ 2.621.000.0000 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00- 319

ATENÇÃO ESPECIALIZADA PROGRAMA: 1005 - QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESP. DO SUS
AÇÃO: 2118 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

FONTE DE RECURSO: 1.500.000.0000/ 1.621.000.0000/ 2.621.000.0000 DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.39.00- 355

VIGILÂNCIA AMBIENTAL PROGRAMA: 1001 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE AÇÃO: 2126 -
MANUT. VIGILÂNCIA EPIDEMIO.E AMBIENTAL

FICHA: 453 / 2026 - 02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.00.00 - FONTE: 1.621.000.0000

VIGILÂNCIA SANITÁRIA PROGRAMA: 1006 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA AÇÃO:
2124 - MANUT. VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FICHA: 438 / 2026 - 02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.30.00 - FONTE: 1.500.000.0000/ 1.621.000.0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA 835 (BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA):

02.16.02.08.244.0805.2331.3.3.90.30.00 – 835

Programa: 0805 – Proteção Social Básica

ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

FICHA – 730 02 02.13 02.13.01 06.182.2601.2195. 3.3.90.30.00 – FONTE DE RECURSOS 1.500.000 .
0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA: 2601 – PLANEJAMENTO URBANO E MOBILIDADE – AÇÃO 2195 –
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL

FICHA 740: 02.13.01.26.782.2601.2085..3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.0000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA 2601 -PLANEJAMENTO URBANO E MOBILIDADE, AÇÃO 2085 -
MANUTENÇÃO TRANSITO E TRANSPORTE

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 – FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida pelos servidores públicos abaixo designados:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
-------------------	-------------

ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: DIONATA AGENOR ALVES SANTANA BRAGA - CPF 119.XXX.XXX.56, TELEFONE: (38) 3722-3458 – EMAIL: transito@curvelo.mg.gov.br RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: GÍLSON ALVES DA SILVA – CPF: 607.XXX.XXX 68, CONTATO: (38) 3722-3458, E-MAIL: transito@curvelo.mg.gov.br, THIAGO CHAVES COELHO – CPF: 112.XXX.XXX-95 CONTATO: (38) 3722-2133, E-MAIL: defesacivil@curvelo.mg.gov.br - GESTOR: Gustavo Nascimento – CPF: 067.XXX.XXX-81 - CONTATO: (38) 3721-2133, E-MAIL: gabinete@curvelo.mg.gov.br
--	--

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	- Fiscais administrativos: Maria Cristina Soares da Fonseca - CPF: 110.xxx.xxx-66, Priscila Araújo Vieira Amâncio - CPF: 018.XXX.XXX-00 e Michelle Enoia C. Marques - CPF: 981.xxx.xxx-15, Contato: (38) 3722-3275, e-mail: financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br; Matheus da Silva Rodrigues - CPF: 109.XXX.XXX-90 e Fause Valgas de Oliveira CPF 011.XXX.XXX-96 Contato (38) 3722-3275 E-mail: transporte.educacao@edu.curvelo.mg.gov.br Responsável pelo recebimento provisório e definitivo: Matheus da Silva Rodrigues - CPF: 109.XXX.XXX-90 e Fause Valgas de Oliveira CPF 011.XXX.XXX-96 Contato (38) 3722-3275 E-mail: transporte.educacao@edu.curvelo.mg.gov.br; Marcos Vinícius Matos de Oliveira- CPF 921.XXX.XXX-00, telefone (38) 3722-3271, email: almoxobras@curvelo.mg.gov.br; Gestor: Alessandro Gomes Soares - CPF: 011.XXX.XXX-12. e-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br. Contato: (38) 3722-3275

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
-------------------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	- Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Ata/contrato e recebimento provisório e definitivo: Marcos Vinicius Matos de Oliveira - CPF: 921.xxx.xxx-00 e Cesar Henrique Moreira Rocha - CPF: 115.xxx.xxx-30 - Contato: (38) 3722-3271 - E-mail: Almoxobras@curvelo.mg.gov.br. - Responsáveis Pelos Abastecimentos dos Veículos/equipamentos: - Marcos Vinicius Matos de Oliveira – CPF: 921.xxx.xxx-00; - Ivon Gonçalves da Rocha - CPF: 598.xxx.xxx-04; - Marcelo de Oliveira Quadros - CPF: 585.xxx.xxx-34; - Antônio Jose Pereira Filho - CPF: 072.xxx.xxx-00; - Leonardo dos Santos Barbosa - CPF: 121.xxx.xxx-00; - E-mail: Almoxobras@curvelo.mg.gov.br. - Gestor: Adriano de Lima Fernandes - CPF: 791.xxx.xxx-72 -contato: (38) 3721-4222 – Email: obras@curvelo.mg.gov.br.
---	--

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	- Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Ata/Contrato e recebimento provisório e definitivo: Kívia Nayara Araújo Lima – CPF: 105.XXX.XXX-02 e Daniel Antônio Rocha – CPF: 524.XXX.XXX-04, contato: (38) 3721-5092 - e-mail: social@curvelo.mg.gov.br; - Gestora: Ivone Moura Pacheco Silva - CPF: 082.XXX.XXX-10 - contato: (38) 3721-3923 – e-mail: desenvolvimentosocial@curvelo.mg.gov.br;

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	- Fiscal Administrativo: Geraldo Moreira da Costa Neto (CPF: 112.xxx.xxx-00) - E-mail: transportesaude@curvelo.mg.gov.br - Gestor: Raphael Dumont Schlegel - E-mail: saude@curvelo.mg.gov.br

14 – REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

14.1. O valor desta Ata de Registro de Preços será reajustado de forma automática, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

A Ata de Registro de Preços poderá ser transformada em contrato e o mesmo poderá ser reajustado mesmo sem a manifestação da contratada para validar o reajuste.

14.2. Não haverá reajuste contratual por índice oficial, uma vez que o preço do combustível será automaticamente atualizado conforme o preço médio de revenda divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, permanecendo inalterado apenas o percentual de desconto ofertado pela contratada durante toda a vigência da contratação.

15 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

16 – ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à, Aquisição futura e parcelada de Óleo Diesel S10, no atacado para constar como anexo ao edital.

Curvelo/MG, 07 de Julho de 2.026

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Antônio José Pereira Filho
Matrícula: 3858-0

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Adriano de Lima Fernandes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Alessandro Gomes Soares
Secretaria M. de Educação

Raphael Dumont Schlegel
Secretaria M. de Saúde

Ivene Moura Pacheco Silva
Secretaria M. de Assistência Social

Gustavo Nascimento
Assessoria de Assuntos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Pereira Filho, Auxiliar de Serviço**, em 07/07/2026, às 07:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Lima Fernandes, Secretário Municipal**, em 07/07/2026, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Nascimento, Prefeito Municipal**, em 07/07/2026, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Gomes Soares, Secretário Municipal**, em 07/07/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 07/07/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivene Moura Pacheco, Secretária Municipal**, em 07/07/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0150351** e o código CRC **66C0A36A**.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026					
Razão Social					
CNPJ					
Endereço da empresa			CEP:		
Telefone da empresa					
E-mail da empresa					
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados					
Nome do Representante Legal					
Endereço do Representante Legal			CEP:		
Identidade do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
Telefone do representante legal					
E-mail do representante legal					
LOTE ÚNICO (Ampla Concorrência)					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Percentual de Desconto (%)	Valor Total COM Desconto (R\$)
01	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	1.371.000		
Prazo de validade da proposta				Conforme edital.	
Prazo de validade da Ata de Registro de Preços				Conforme edital.	
Forma e Prazo de entrega				Conforme edital.	
Local de entrega do Objeto e das Notas Fiscais				Conforme edital.	
*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.					



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário Municipal de ___, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº ----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº _____, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N.º _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 031/2026**, originário do Processo nº 072/2026, datado de 11/06/2026, Processo SEI de nº 7.07.000109/2026-5, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de __/__/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para a aquisição de combustível automotivo (Óleo Diesel S10), no atacado, para abastecimento dos veículos e equipamentos pertencentes às unidades administrativas do município de Curvelo – Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, no Edital do PE 031/2026 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

1.2 – Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Curvelo/MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

1.3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Curvelo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2 – Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo/MG não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ _____** (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

LOTE ÚNICO (Ampla Concorrência)					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Percentual de Desconto (%)	Valor Total COM



					Desconto (R\$)
01	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	1.371.000		

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DAS NOTAS FISCAIS

4.1 – O fornecimento será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total, com entregas mínimas de 15.000 (quinze mil) litros, programadas em comum acordo com o município, em reservatório de combustível aéreo com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros.

4.2 – **Locais de entrega do objeto e das Notas Fiscais:** Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Rua Joaquim Felício nº 770 – Centro, CEP 35790-171 – Curvelo/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07 às 11 horas e 13 às 17 horas, exceto feriados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **FORNECEDORA**.

5.1.1 – A nota fiscal deverá vir acompanhada da tabela de referência da ANP utilizada para desconto e/ou a pesquisa mercadológica na ausência da referida, quando for o caso.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4.1 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aplicará o desconto concedido pela empresa vencedora considerando o preço médio praticado na cidade de Curvelo-MG e divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo relativo ao mês anterior à solicitação de fornecimento, através do link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>.

5.5 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.



5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **FORNECEDORA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços, ora registrados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e disposições do Decreto Municipal nº 5.712/23.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

8.1 – **Atualizações periódicas:** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

8.2 – **Cancelamento:** Os preços registrados serão cancelados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 79 e a Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 80, todos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – O valor será reajustado de forma automática, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



9.2 – O preço contratual já será atualizado automaticamente por meio da aplicação do desconto ofertado sobre o preço médio divulgado pela ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

10.1 – Prestar o serviço registrado, conforme especificações desta Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **FORNECEDORA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

10.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.3.1 – A **FORNECEDORA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.

10.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **FORNECEDORA**.

10.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

10.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da **FORNECEDORA**, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

10.6.2 – A empresa quando da emissão das notas fiscais, deverá aplicar o valor percentual de desconto proposto no certame, e encaminhá-la a este Município acompanhada do relatório emitido na ANP com a pesquisa da média de preço para revenda, correspondente à semana anterior à emissão da NAF (nota de autorização de fornecimento).

10.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;



- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

10.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento objeto desta Ata, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **FORNECEDORA**, tais responsabilidades não se transferem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

10.9 – A **FORNECEDORA** deverá manter o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

10.10 – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões na Ata de Registro de Preços.

10.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **FORNECEDORA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

10.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **FORNECEDORA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

10.13 – A responsabilidade da **FORNECEDORA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.14 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos.

10.15 – Fornecer o combustível em tanques providos de lacres em seus registros e escotilhas.

10.15.1 – O responsável pela entrega do produto deverá isolar e sinalizar a área de estacionamento do caminhão-tanque com cones e demais avisos de segurança, fazer o aterramento do caminhão-tanque, apresentar a documentação do combustível juntamente com laudo de qualidade assinada pelo responsável técnico da empresa e/ou fazer análise do combustível; conectar cabo terra; acoplar a mangueira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

11.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

11.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.5 – Fiscalizar o recebimento do produto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

11.5.1 – A presença da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não elide a responsabilidade da **FORNECEDORA**.

11.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **FORNECEDORA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	- Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Ata/contrato e recebimento provisório e definitivo: Marcos Vinicius Matos de Oliveira - CPF: 921.xxx.xxx-00 e Cesar Henrique Moreira Rocha - CPF: 115.xxx.xxx-30 - Contato: (38) 3722-3271 - E-mail: Almoxobras@curvelo.mg.gov.br. - Responsáveis Pelos Abastecimentos dos Veículos/equipamentos: - Marcos Vinicius Matos de Oliveira – CPF: 921.xxx.xxx-00; - Ivon Gonçalves da Rocha - CPF: 598.xxx.xxx-04; - Marcelo de Oliveira Quadros - CPF: 585.xxx.xxx-34; - Antonio Jose Pereira Filho - CPF: 072.xxx.xxx-00; - Leonardo dos Santos Barbosa - CPF: 121.xxx.xxx-00; - E-mail: Almoxobras@curvelo.mg.gov.br. - Gestor: Adriano de Lima Fernandes - CPF: 791.xxx.xxx-72 -contato: (38) 3721-4222 – Email: obras@curvelo.mg.gov.br.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	- Fiscais administrativos: Maria Cristina Soares da Fonseca - CPF: 110.XXX.XXX-66, Priscila Araújo Vieira Amâncio - CPF: 018.XXX.XXX-00 e Michelle Enoia C. Marques - CPF: 981.XXX.XXX-15, Contato: (38) 3722-3275, e-mail: financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br; Matheus da Silva Rodrigues - CPF: 109.XXX.XXX-90 e Fause Valgas de Oliveira CPF 011.XXX.XXX-96 Contato (38) 3722-3275 E-mail: transporte.educacao@edu.curvelo.mg.gov.br.



	Responsável pelo recebimento provisório e definitivo: Matheus da Silva Rodrigues - CPF: 109.XXX.XXX-90 e Fause Valgas de Oliveira CPF 011.XXX.XXX-96 Contato (38) 3722-3275 E-mail: transporte.educacao@edu.curvelo.mg.gov.br. Marcos Vinícius Matos de Oliveira- CPF 921.XXX.XXX-00, telefone (38) 3722-3271, email: almoxobras@curvelo.mg.gov.br. Gestor: Alessandro Gomes Soares - CPF: 011.XXX.XXX-12. e-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br. Contato: (38) 3722-3275.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	– Fiscal Administrativo: Geraldo Moreira da Costa Neto (CPF: 112.xxx.xxx-00) - E-mail: transportesaude@curvelo.mg.gov.br. – Gestor: Raphael Dumont Schlegel - E-mail: saude@curvelo.mg.gov.br
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	– Fiscais administrativos: Dionata Agenor Alves Santana Braga - CPF 119.XXX.XXX.56, telefone: (38) 3722-3458 – email: transito@curvelo.mg.gov.br. Responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo: Gilson Alves da Silva – CPF: 607.XXX.XXX-68, contato: (38) 3722-3458, e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br, Thiago Chaves Coelho – CPF: 112.XXX.XXX-95 contato: (38) 3722-2133, e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br. – Gestor: Gustavo Nascimento – CPF: 067.XXX.XXX-81 - CONTATO: (38) 3721-2133, E-MAIL: gabinete@curvelo.mg.gov.br.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	- Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Ata/Contrato e recebimento provisório e definitivo: Kívia Nayara Araújo Lima – CPF: 105.XXX.XXX-02 e Daniel Antônio Rocha – CPF: 524.XXX.XXX-04, contato: (38) 3721-5092 - e-mail: social@curvelo.mg.gov.br; - Gestora: Ivone Moura Pacheco Silva - CPF: 082.XXX.XXX-10 - contato: (38) 3721-3923 – e-mail: desenvolvimentosocial@curvelo.mg.gov.br;

11.6.1 – A unidade detentora do maior quantitativo inicial registrado será a unidade gestora da Ata, sem prejuízos às responsabilidades das outras unidades participantes.

11.6.2 – A unidade gestora ficará responsável por consultar e acompanhar o preço do combustível por litro conforme a média mensal divulgada pela ANP, pela coordenação geral das atividades, comunicação contínua com as demais unidades participantes e licitante vencedor, monitoramento do cumprimento dos termos estabelecidos, intervenção em caso de problemas, manutenção da documentação atualizada e garantia de conformidade com as normas aplicáveis.

11.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.



11.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

11.9 – Comunicar à **FORNECEDORA** qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

11.10 – O produto será recebido provisoriamente. O recebimento definitivo feito após a verificação da quantidade e demais verificações necessárias no momento da entrega do produto, seguindo os seguintes procedimentos de segurança:

11.10.1 – O servidor responsável designado pelo município deverá romper os lacres do caminhão-tanque para efetuar a descarga do combustível; após toda a descarga o mesmo deverá verificar se o compartimento do caminhão-tanque está completamente vazio; fechar as tampas; assinar e carimbar a nota fiscal, encerrando a entrega.

11.11 – Durante o período em que não houver a divulgação da tabela de preços pela agência nacional de petróleo, a Unidade Gestora, com a auxílio do Departamento de Suprimentos, deverá realizar, semanalmente, a pesquisa do preço do objeto licitado e com base no preço que for apurado, autorizará o fornecimento.

11.12 – Acompanhamento periódico da atualização dos valores da referida tabela durante a execução da Ata de Registro de Preços pela administração contratante, a fim de poder identificar aumento de preços abusivos e, em decorrência disso, adotar as medidas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **FORNECEDORA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **FORNECEDORA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

14.2 – Se a **FORNECEDORA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.3 – A **FORNECEDORA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **ÓRGÃO GERENCIADOR** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO



15.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

15.2 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023, cada parte respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 – As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **FORNECEDORA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 – Após a assinatura da ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar o representante da **FORNECEDORA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023.

16.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- c) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- f) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- g) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- h) Atestar as notas fiscais e faturas;
- i) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

17.1. A **FORNECEDORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito nesta presente Ata de Registro de Preços.

17.2. A **FORNECEDORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A **FORNECEDORA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. A **FORNECEDORA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.5. A **FORNECEDORA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.5.1. A **FORNECEDORA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito nesta Ata de Registro de Preços.

17.6. A **FORNECEDORA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.7. À **FORNECEDORA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.8. A **FORNECEDORA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.9. A **FORNECEDORA** deverá notificar, imediatamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9.1. A notificação não eximirá a **FORNECEDORA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.10. A **FORNECEDORA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito na presente Ata de Registro de Preços, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **FORNECEDORA** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como, entre a **FORNECEDORA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



17.11.1. A **FORNECEDORA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente Ata de Registro de Preços.

17.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **FORNECEDORA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2026**, seus Anexos, e a proposta de preços da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

18.2 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE CURVELO

FORNECEDORA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 031/2026**, originário do Processo nº 072/2026, datado de 11/06/2026, Processo SEI de nº 7.07.000109/2026-5, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de ___/___/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **aquisição de combustível automotivo (Óleo Diesel S10), no atacado, para abastecimento dos veículos e equipamentos pertencentes às unidades administrativas do município de Curvelo – Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026 e na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **xx (----) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ _____ (_____)**. Para efeito de pagamento o preço é o seguinte

LOTE ÚNICO (Ampla Concorrência)					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Percentual de Desconto (%)	Valor Total COM Desconto (R\$)
01	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	1.371.000		

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DAS NOTAS FISCAIS

4.1 – O fornecimento será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total, com entregas mínimas de 15.000 (quinze mil) litros, programadas em comum acordo com o município, em reservatório de combustível aéreo com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros.

4.2 – **Locais de entrega do objeto e das Notas Fiscais:** Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Rua Joaquim Felício nº 770 – Centro, CEP 35790-171 – Curvelo/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07 às 11 horas e 13 às 17 horas, exceto feriados.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.1.1 – A nota fiscal deverá vir acompanhada da tabela de referência da ANP utilizada para desconto e/ou a pesquisa mercadológica na ausência da referida, quando for o caso.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4.1 – O **CONTRATANTE**, aplicará o desconto concedido pela empresa vencedora considerando o preço médio praticado na cidade de Curvelo-MG e divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo relativo ao mês anterior à solicitação de fornecimento, através do link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados



tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
Onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – O valor será reajustado de forma automática, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

6.2 – O preço contratual já será atualizado automaticamente por meio da aplicação do desconto ofertado sobre o preço médio divulgado pela ANP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

8.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

9.2 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-672
02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-680
02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-688
02.11.03.17.452.1710.2155.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-692
02.11.03.17.512.1710.2159.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-702
02.11.03.17.512.1710.2192.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-708
02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.1.500.000.1001-515
02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.1.550.000.0000-515
02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.1.553.000.0000-515
02.10.03.12.365.1203.2139.3.3.90.30.00.1.540.000.0000-617
02.09.02.10.122.1002.2108.3.3.90.30.00.1.500.000.1002-305
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.621.000.0000-319
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.2.621.000.0000-319
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-351
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-355
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.39.00.1.621.000.0000-355
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.39.00.2.621.000.0000-355
02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.00.00.1.621.000.0000-453
02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-438
02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.30.00.1.621.000.0000-438
02.16.02.08.244.0805.2331.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-835
02.12.01.06.182.2601.2195.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-730
02.13.01.26.782.2601.2085.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-740

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

11.1 – Prestar o serviço contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato.

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

11.6.1 – Constatar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da



CONTRATADA, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

11.6.2 – A empresa quando da emissão das notas fiscais, deverá aplicar o valor percentual de desconto proposto no certame, e encaminhá-la a este Município acompanhada do relatório emitido na ANP com a pesquisa da média de preço para revenda, correspondente à semana anterior à emissão da NAF (nota de autorização de fornecimento).

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.



11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.14 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos.

11.15 – Fornecer o combustível em tanques providos de lacres em seus registros e escotilhas.

11.15.1 – O responsável pela entrega do produto deverá isolar e sinalizar a área de estacionamento do caminhão-tanque com cones e demais avisos de segurança, fazer o aterramento do caminhão-tanque, apresentar a documentação do combustível juntamente com laudo de qualidade assinada pelo responsável técnico da empresa e/ou fazer análise do combustível; conectar cabo terra; acoplar a mangueira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

12.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.5 – Fiscalizar o recebimento do produto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	– Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Ata/contrato e recebimento provisório e definitivo: Marcos Vinicius Matos de Oliveira - CPF: 921.xxx.xxx-00 e Cesar Henrique Moreira Rocha - CPF: 115.xxx.xxx-30 - Contato: (38) 3722-3271 - E-mail: Almoxobras@curvelo.mg.gov.br .



URBANOS	- Responsáveis Pelos Abastecimentos dos Veículos/equipamentos: - Marcos Vinicius Matos de Oliveira – CPF: 921.xxx.xxx-00; - Ivon Gonçalves da Rocha - CPF: 598.xxx.xxx-04; - Marcelo de Oliveira Quadros - CPF: 585.xxx.xxx-34; - Antonio Jose Pereira Filho - CPF: 072.xxx.xxx-00; - Leonardo dos Santos Barbosa - CPF: 121.xxx.xxx-00; E-mail: Almoxobras@curvelo.mg.gov.br. - Gestor: Adriano de Lima Fernandes - CPF: 791.xxx.xxx-72 -contato: (38) 3721-4222 – Email: obras@curvelo.mg.gov.br.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	– Fiscais administrativos: Maria Cristina Soares da Fonseca - CPF: 110.XXX.XXX-66, Priscila Araújo Vieira Amâncio - CPF: 018.XXX.XXX-00 e Michelle Enoia C. Marques - CPF: 981.XXX.XXX-15, Contato: (38) 3722-3275, e-mail: financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br; Matheus da Silva Rodrigues - CPF: 109.XXX.XXX-90 e Fause Valgas de Oliveira CPF 011.XXX.XXX-96 Contato (38) 3722-3275 E-mail: transporte.educacao@edu.curvelo.mg.gov.br. Responsável pelo recebimento provisório e definitivo: Matheus da Silva Rodrigues - CPF: 109.XXX.XXX-90 e Fause Valgas de Oliveira CPF 011.XXX.XXX-96 Contato (38) 3722-3275 E-mail: transporte.educacao@edu.curvelo.mg.gov.br. Marcos Vinícius Matos de Oliveira- CPF 921.XXX.XXX-00, telefone (38) 3722-3271, email: almoxobras@curvelo.mg.gov.br; Gestor: Alessandro Gomes Soares - CPF: 011.XXX.XXX-12. e-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br. Contato: (38) 3722-3275
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	– Fiscal Administrativo: Geraldo Moreira da Costa Neto (CPF: 112.xxx.xxx-00) - E-mail: transportesaude@curvelo.mg.gov.br. – Gestor: Raphael Dumont Schlegel - E-mail: saude@curvelo.mg.gov.br.
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	– Fiscais administrativos: Dionata Agenor Alves Santana Braga - CPF 119.XXX.XXX.56, telefone: (38) 3722-3458 – email: transito@curvelo.mg.gov.br Responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo: Gílson Alves da Silva – CPF: 607.XXX.XXX-68, contato: (38) 3722-3458, e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br, Thiago Chaves Coelho – CPF: 112.XXX.XXX-95 contato: (38) 3722-2133, e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br – Gestor: Gustavo Nascimento – CPF: 067.XXX.XXX-81 - CONTATO: (38) 3721-2133, E-MAIL: gabinete@curvelo.mg.gov.br.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

– Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Ata/Contrato e recebimento provisório e definitivo: Kívia Nayara Araújo Lima – CPF: 105.XXX.XXX-02 e Daniel Antônio Rocha – CPF: 524.XXX.XXX-04, contato: (38) 3721-5092 - e-mail: social@curvelo.mg.gov.br;

– Gestora: Ivone Moura Pacheco Silva - CPF: 082.XXX.XXX-10 - contato: (38) 3721-3923 – e-mail: desenvolvimentosocial@curvelo.mg.gov.br;

12.6.1 – A unidade detentora do maior quantitativo inicial registrado será a unidade gestora do Contrato, sem prejuízos às responsabilidades das outras unidades participantes.

12.6.2 – A unidade gestora ficará responsável por consultar e acompanhar o preço do combustível por litro conforme a média mensal divulgada pela ANP, pela coordenação geral das atividades, comunicação contínua com as demais unidades participantes e licitante vencedor, monitoramento do cumprimento dos termos estabelecidos, intervenção em caso de problemas, manutenção da documentação atualizada e garantia de conformidade com as normas aplicáveis.

12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

12.9 – Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

12.10 – O produto será recebido provisoriamente. O recebimento definitivo feito após a verificação da quantidade e demais verificações necessárias no momento da entrega do produto, seguindo os seguintes procedimentos de segurança:

12.10.1 – O servidor responsável designado pelo município deverá romper os lacres do caminhão-tanque para efetuar a descarga do combustível; após toda a descarga o mesmo deverá verificar se o compartimento do caminhão-tanque está completamente vazio; fechar as tampas; assinar e carimbar a nota fiscal, encerrando a entrega.

12.11 – Durante o período em que não houver a divulgação da tabela de preços pela agência nacional de petróleo, a Unidade Gestora, com a auxílio do Departamento de Suprimentos, deverá realizar, semanalmente, a pesquisa do preço do objeto licitado e com base no preço que for apurado, autorizará o fornecimento.

12.12 – Acompanhamento periódico da atualização dos valores da referida tabela durante a execução da Ata de Registro de Preços pela administração contratante, a fim de poder identificar aumento de preços abusivos e, em decorrência disso, adotar as medidas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



16.7. À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10. A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2.023, cada parte respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5.705/2.023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- c) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- f) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- g) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- h) Atestar as notas fiscais e faturas;
- i) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 – Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2026** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA** e a Ata de Registro de Preços nº --/2026, independente de transcrição.

19.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: